



Câmara Municipal de Benavente

Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 32/2018

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 06 DE AGOSTO DE 2018

(Contém 78 folhas)

ATA N.º 32/2018

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 32 minutos

Encerramento: 16 horas e 48 minutos

No dia seis do mês de agosto de dois mil e dezoito, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Catarina Pinheiro Vale
Domingos Manuel Sousa dos Santos
Florabela Alemão Parracho
Hélio Manuel Faria Justino
Pedro Nuno Simões Pereira
Ricardo Alexandre Frade de Oliveira

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e dois minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Câmara Municipal Presidência/Vereação Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Proposta de atribuição de subsídio à AHBVB – Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente		
3	Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e a AHBVB – Associação Humanitária dos		

	Bombeiros Voluntários de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	
4	Proposta de atribuição de subsídio à AHBVSC – Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	
5	Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e a AHBVSC – Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	
6	Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e a ACAL – Associação dos Clássicos e Antigos da Lezíria, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	
7	Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e o CTTB – Clube TT Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	
8	Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e a Casa do Benfica de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	
9	Proposta de atribuição de subsídio à Academia de Dança Catarina Andrade, nos termos do Regulamento	

	Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	
10	Proposta de atribuição de subsídio à Associação Talentos à Descrição, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	
11	Proposta de atribuição de subsídio à Associação Follow Dance, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município De Benavente	
12	Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e o Grupo Columbófilo de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	
13	Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e o Centro Columbófilo de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	
14	Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e a Fundação Antiga Casa de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	
15	Proposta de atribuição de subsídio à ARPICB – Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do Concelho de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	
16	Proposta de atribuição de subsídio à Confraria do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas, nos termos do	

	Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente		
17	Dia Internacional da Prematuridade – Pedido de colaboração		Grupo de Mães e Enfermeira
	Divisão Municipal de Gestão Financeira		
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
18	Resumo diário de tesouraria		
	Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças		
19	Concessão de licença especial de ruído	31/2018, de 26.07	Léguas da Terra, Unipessoal, Lda.
	Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
20	Autorização municipal / Receção provisória dos trabalhos	897/2017	NOS – Comunicações, S.A.
21	Certidão de reconhecimento do interesse público municipal	848/2018	Smartenergy 1810, Lda.
	Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude		
	Ação Cultural		
22	Festa anual em Honra de N. ^a Sra. de Oliveira e de N. ^a Sra. de Guadalupe – de 15 a 20 de agosto – Pedido de apoio logístico		ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora Correia
23	Verão Ativo 2018 – Semana de 23 a 27 de julho – Desistência – Devolução de valor pago		
24	Período destinado às intervenções dos munícipes		

25	Aprovação de deliberações em minuta		
----	--	--	--

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO

1- INCÊNDIO QUE DEFLAGROU NO CONCELHO DE BENAVENTE, NO PASSADO SÁBADO / PAPEL DA PROTEÇÃO CIVIL NA INFORMAÇÃO À POPULAÇÃO

Considerou que face à ocorrência do incêndio que se propagou, no passado sábado, no concelho de Benavente, era inevitável não falar no assunto e não querendo fazer demagogia, porque esse mesmo assunto é demasiado sério, torna-se necessário apurar o que falhou no âmbito da Proteção Civil.

Sendo o senhor presidente responsável pelo pelouro da Proteção Civil, em regime de exclusividade, e após ter afirmado, na última reunião do Executivo, que todos os meios estavam a postos, nomeadamente, posicionamento de meios para maior prontidão, disponibilidade de equipas em zonas estratégicas, disponibilidade de máquinas de arrastamento e tratores, afirmando, também, que foi feito um trabalho de envolvimento e proximidade entre a GNR, Proteção Civil, Juntas de Freguesia e proprietários, quando o País está mais preparado, quando foram disponibilizados mais meios pelo ministro, dr. Cabrita, quando foram reforçados meios aéreos (e estiveram presentes, pelo que sabe, dois meios aéreos), questionou como foi possível que tudo tivesse caído por terra e se tenha assistido a um incêndio de grandes dimensões, onde arderam áreas, não só de floresta, como de olival e de vinha, num território nada acidentado (até pelo contrário, trata-se de um território plano) e onde, por acaso, o maior proprietário é, somente, a Companhia das Lezírias, uma empresa com capitais do Estado.

Referiu que tem que se reconhecer que algo muito grave falhou naquele pelouro do senhor presidente, e sem querer responsabilizar alguém em particular, perguntou se o senhor presidente já conseguiu apurar responsabilidades do incêndio e que medidas vão ser adotadas para que não se repitam situações idênticas.

Tendo verificado a existência de muitos munícipes que se encontravam sobressaltados, e até assustados, com as notícias que passavam nos meios de comunicação social e que questionavam sobre o ponto da situação, e já que a Câmara Municipal tem dois gabinetes, um de imprensa, que acompanha, *in loco*, os eventos do município de Benavente, muitas vezes de forma fútil e inútil, e o gabinete de Proteção Civil, especializado para as matérias, crê que não será, certamente, difícil, nem muito oneroso para o Município, ter um daqueles serviços a prestar informações fidedignas e atualizadas aos munícipes, no *site*, aquando da ocorrência daqueles infortúnios.

2- PRAGA DE FORMIGAS NO PARQUE INFANTIL, VULGARMENTE, DESIGNADO “PARQUE DOS AVIÕES”, EM SAMORA CORREIA

Ainda que o parque infantil, vulgarmente, designado “Parque dos Aviões”, em Samora Correia, não seja da responsabilidade da Câmara Municipal, por competências delegadas à Junta de Freguesia de Samora Correia, chamou a atenção que embora tenha sido reparado um dos equipamentos daquele espaço, não atentaram numa praga de formigas existente que, além de incomodar os utentes, está a danificar o pavimento,

pelo que urge tomar as devidas precauções e chamar à responsabilidade aquela Junta de Freguesia.

3- ESTRUTURA METÁLICA EM SITUAÇÃO DE PERIGOSIDADE NA RUA CÂNDIDO DOS REIS, EM SAMORA CORREIA

Alertou para a existência duma parreira que está a pressionar uma estrutura metálica do portão de uma edificação ao abandono na Rua Almirante Cândido dos Reis, em Samora Correia, tornando eminente a queda daquela estrutura, que pode atingir os transeuntes que por ali circulam.

SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA

1- INCÊNDIO QUE DEFLAGROU NO CONCELHO DE BENAVENTE, NO PASSADO SÁBADO

Questionou o senhor presidente se a Câmara Municipal notificou os proprietários das áreas ardidas no concelho de Benavente, no passado sábado, e, se o fez, pediu que comprovasse essa notificação, se houve (ou não) resposta e limpeza por parte desses proprietários.

Perguntou se a Câmara Municipal está a trabalhar na prevenção e se tem os meios necessários e adequados para responder à prevenção e ao combate a incêndios.

Observou que a situação em causa já não ocorria há, pelo menos, dez anos e, portanto, é preocupante, ainda que as condições climatéricas também ajudem a que os fogos se possam tornar mais regulares, ao longo dos anos.

Enalteceu o trabalho das corporações de bombeiros envolvidas, dos seus comandantes e dos seus operacionais.

Disse que se tem investido em corpos de bombeiros para poderem responder àquela e a outras situações e, até à data, tem a ideia que o concelho está bem servido, devendo confiar-se naqueles homens e mulheres.

Sugeriu que todos os membros da Câmara Municipal aprovelem um voto de louvar às corporações de bombeiros.

Questionou qual o papel da Proteção Civil ao nível da informação nas redes sociais e se o gabinete de imprensa da Câmara Municipal deu nota daquilo que se estava a passar, informando a população.

Disse que gostaria de perceber como é que a Câmara Municipal agiu em todo aquele processo.

2- DENÚNCIA RELACIONADA COM EXISTÊNCIA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS A MAIS EM CASA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, SEM ESTAREM LEGALIZADOS

Afirmou que não inventa as denúncias, que lhe chegam sem as solicitar, nem anda armado em fiscal da Câmara Municipal, sendo os munícipes que confiam em si para levar ao Executivo os seus problemas e, à semelhança do que tem acontecido, rececionou um *mail* denunciando que, depois da inspeção solicitada pelo senhor presidente da Câmara Municipal à casa duma pessoa, porque tinha gatos a mais em condições impróprias, o próprio presidente da Autarquia também tem, em sua casa, animais domésticos a mais que não estão legalizados.

Perguntou se tal denúncia corresponde à verdade e se o senhor presidente é aquele autarca que diz uma coisa, mas, depois, faz, exatamente, o contrário, ou se anda com muito rigor para algumas pessoas e, depois, também não cumpre aquele que é o seu dever.

Sublinhou que já houve vários exemplos de que, moral e eticamente, o senhor presidente é muito bem capaz de situações até bem mais graves do que aquela.

3- QUALIDADE DOS TRANSPORTES PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Disse que os transportes públicos continuam a ser um dos principais problemas do município de Benavente e lembrou que foi o PS que, na campanha eleitoral, abordou, pela primeira vez e com dignidade, aquele tema (que, até então, andava um pouco esquecido), apresentou algumas soluções e definiu como uma das prioridades a resolver, porque é impossível ter um município moderno, atrativo à economia e às empresas e à fixação de população com qualidade de vida, se também não houver uma rede de transportes públicos adequada e a responder às necessidades.

Mencionou que as condições de climatização na atual época do ano são uma das principais queixas, mas existem outras mais profundas e estruturais, que têm a ver com o facto das rotas e os destinos terem diminuído, ao longo dos anos, e os preços serem caros face à qualidade do serviço.

Acrescentou que atendendo a que, no próximo ano, a Câmara Municipal terá novas competências, através da CIMLT (Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo), disporá, então, da oportunidade de responder ao problema (algo que já poderia ter feito sem essa nova legislação) e já não terá, efetivamente, mais desculpas (como costuma utilizar) de que não é competência direta da Câmara Municipal e, por isso, sacode a água do capote.

4- TRATAMENTO DIFERENCIADO DOS PROCESSOS DISCIPLINARES

Observou que na última reunião da Câmara Municipal ficou, mais uma vez, provado que o senhor presidente e os demais vereadores da CDU não têm nenhum sentido de imparcialidade, de justiça, de bom senso, de seriedade e de rigor no tratamento dos processos disciplinares, e que a instrução dos mesmos são fatos à medida de cada um, para que a CDU possa perdoar, aliviar ou castigar, consoante as suas opiniões pessoais e políticas.

Afirmou que se vive num estado de direito democrático, uma expressão muito utilizada, mas que não é respeitada pelos senhores eleitos da CDU.

Referiu que a Câmara Municipal de Benavente não pode ser gerida, em certas matérias de recursos humanos, como se se vivesse na Idade Média ou em ditadura, não podendo a Autarquia ser uma extensão das casas dos eleitos da CDU, onde fazem o que querem e aquilo que lhes apetece, como se fossem, de facto, os “donos disto tudo”, razão pela qual se candidatou.

Acrescentou que enquanto integrar a Câmara Municipal, a maioria CDU poderá continuar a ser “donos disto tudo”, mas terá, sempre, oposição, a população vai saber dos erros crassos e graves que são cometidos e ele nunca terá medo de denunciar essas situações, não sendo como noutros tempos, em que pouca coisa se sabia e tudo ficava abafado.

Mencionou que, atualmente, a maioria CDU, por muito que queira, não pode cortar as redes sociais (uma pena que tem, que tantas vezes se lamenta e fica incomodada) e como ele não é poder, não tem dinheiro para pagar à imprensa e não dá milhares de euros por mês, com o dinheiro dos impostos, para ter acesso a passar mais informação, utiliza (e bem) as redes sociais para divulgar aquilo que vai mal e o que pensa que deve ser feito de melhor.

Considerou que propor penas leves para casos graves de agressão e dar penas pesadas a discussões diz tudo acerca do carácter político da maioria CDU, e até pessoal, se lhe permitem, porque a matéria já roça o pessoal, dado que, em tempo algum, ele

seria capaz de chegar tão longe como essa maioria CDU fez e de ter um tratamento tão desigual, independentemente das desculpas que possam inventar.

Aludiu ao facto de a maioria CDU se achar no direito de considerar que um jurista pode passar atestado psicológicos, algo que ele pensava ser, apenas, da competência dos psiquiatras.

Comentou que os “donos disto tudo” atuam, sempre, acima de todas as competências e de todas as legislações.

5- DENÚNCIA DE EX-DIRIGENTE DO CUAB (CLUBE UNIÃO ARTÍSTICA BENAVENTENSE) AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Perguntou o que tinha a maioria CDU a dizer acerca da denúncia feita por um ex-dirigente do CUAB ao Ministério Público, relativamente a gestão, eventualmente, danosa, sendo que a CDU tem, pelo menos, três eleitos como dirigentes daquela coletividade, nomeadamente, uma ex-vereadora, Ana Carla Gonçalves; a presidente da Mesa da Assembleia e um dos eleitos do órgão deliberativo, Manuel Gutierrez, não sabe se direta ou indiretamente, por sucessão, mas já o foi no mandato passado, uma pessoa com responsabilidades na coordenação da CDU em Benavente.

Observou que quando a maioria CDU diz que não interfere na gestão das coletividades, começa a ficar com dúvidas, face àquilo que são as acusações de que essa mesma maioria CDU está a ser alvo, porque ter pessoas com fortes ligações à mesma cor partidária e responsabilidades políticas e, ao mesmo tempo, com envolvimento na gestão daquela coletividade mostra que, de facto, há ingerência em algumas delas por parte do Partido Comunista no concelho de Benavente.

6- PONTO DE SITUAÇÃO DA INSPEÇÃO GERAL DAS FINANÇAS

Perguntou acerca do ponto de situação da Inspeção Geral das Finanças, nomeadamente, se os senhores inspetores continuam a residir, temporariamente, na Câmara Municipal de Benavente, se já há relatório daquilo que foi apurado e se o senhor presidente já foi interrogado pelos senhores inspetores.

7- DESBARATIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Questionou qual o ponto de situação da desbaratização e desratização no município de Benavente, um dos alertas e motivo de queixas da população que o PS, não só publicamente, mas através de *emails*, enviou, quer para a Câmara Municipal de Benavente, quer para a AR – Águas do Ribatejo, com pedido de intervenção.

8- PONTO DE SITUAÇÃO DA PRAGA DE POMBOS

Pedi informação acerca do ponto de situação da praga de pombos, problema para o qual também já foram apresentadas soluções e havendo que testar a sua eficácia, certo é que, até ao momento, a CDU não conseguiu resolver, nem minimizar o problema. Lembrou que o PS apresentou uma solução possível, crendo que sempre é melhor do que não fazer nada, que é aquilo que tem acontecido.

9- CONTROLE DA POPULAÇÃO ANIMAIS ERRANTES

Mencionou as soluções apontadas pelo PS para diminuir e controlar a população de animais errantes, nomeadamente, cães e gatos, através da esterilização e perguntou o que é que a CIMLT está a pensar fazer, uma vez que o senhor presidente diz que esse assunto está entregue àquela Comunidade Intermunicipal.

Perguntou acerca das condições do canil e se o gatil é para ser feito, ou não, porque um dia é uma denúncia na casa da mãe de um eleito do PSD, outro dia é outra denúncia na casa do senhor presidente (que não sabe se tem fundamento) e, futuramente, poderá ser uma denúncia noutra casa qualquer e, portanto, a Câmara Municipal tem que arranjar soluções, porque se os animais não estiverem em casa de ninguém, vão morrer à fome, de doença ou atropelados.

Acrescentou que a Câmara Municipal tem responsabilidades na matéria e tem que fazer alguma coisa, porque não tem feito quase nada ao longo dos anos, continuando a assistir a toda a situação e a tratar das coisas pela superfície e pelas coisas pouco relevantes, deixando os problemas estruturais, mais uma vez, adiados no tempo.

10- COMPROVATIVOS DOS PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO ÀS OBRAS ILEGAIS DENUNCIADAS

Aludiu a que pedira os comprovativos dos processos de contraordenação às obras ilegais denunciadas sem que, até à data, ninguém lhe tenha dado esses comprovativos, sobretudo no que se refere à obra junto à escola primária do Porto Alto e à obra, em Benavente, na casa de um dos eleitos da CDU na Assembleia Municipal, o senhor Domingos David.

Disse que gostava de ver esses processos de contraordenação e de se certificar que a Câmara Municipal trata todos de igual forma, independentemente das suas convicções políticas, e que, contrariamente ao que existe noutras situações, não há discriminação, seja porque motivo for.

Crê que aquele é um princípio que a maioria CDU não tem, mas que ele preza muito e gostava de trazer para a Câmara Municipal de Benavente, porque, realmente, não é possível que o ambiente de trabalho na Autarquia seja muito positivo, quando, de facto, a maioria CDU é o pior exemplo para os funcionários e quando há injustiças, falta de imparcialidade e tratamento discriminatório, essa maioria perde toda a autoridade política e moral para gerir pessoal, porque este não a reconhece como pessoas justas, corretas e que avaliem, positivamente, quem merece e, negativamente, quem não merece. A maioria CDU, de facto, não é assim e isso contamina o ambiente, ao longo de muitos anos, na Câmara Municipal de Benavente, sendo que o presidente é o principal responsável, porque é ele que tem a responsabilidade máxima de gerir os recursos humanos, sendo, também, o principal fomentador das intrigas e das “codrilhices” que, muitas vezes, circulam pelos corredores da Autarquia e pelos cafés.

11- COMPROVATIVO DA LICENÇA PARA DEMOLIÇÃO DO EDIFÍCIO QUE IRÁ DAR LUGAR À NOVA FARMÁCIA, EM BENAVENTE

Referiu que quer que a Câmara Municipal lhe faculte o comprovativo da licença para demolição do edifício que irá dar lugar à nova farmácia, em Benavente.

SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA

1- INCÊNDIO QUE DEFLAGROU NO CONCELHO DE BENAVENTE, NO PASSADO SÁBADO

Deixou uma palavra a todos os operacionais que estiveram no teatro de operações, no passado sábado, no incêndio que deflagrou no município de Benavente.

Considerou útil que o serviço municipal de Proteção Civil pudesse colocar toda a Câmara Municipal ao corrente das várias ocorrências no município, com o envio das sms para todos os vereadores, porque estes têm uma responsabilidade acrescida perante a sociedade e se é importante a Autoridade Nacional de Proteção Civil manter

a comunicação social e a população em geral informadas, também lhe parece ser importante que os eleitos da Câmara Municipal de Benavente possam estar ao corrente daquilo que está a acontecer no terreno, em tempo real.

2- FESTA EM HONRA DE N.ª SRA. DA PAZ, EM BENAVENTE

Apesar da Festa em Honra de N.ª Sra. da Paz, em Benavente, ainda não ter acabado, felicitou os novos festeiros que foram nomeados no passado domingo.

Observou que teve oportunidade de estar no beberete para o qual foi convidado e de dar os parabéns ao juiz cessante, pelo trabalho que está a ser desenvolvido, e uma palavra para os novos festeiros e para a juíza, a menina que foi, também, nomeada no domingo anterior, para dar continuidade àquela tradição em Benavente.

3- OBRAS DE REABILITAÇÃO DA RIBASSOR, EM BENAVENTE

Relativamente às obras de reabilitação da Ribassor, em Benavente, assunto que já abordou em anterior reunião do Executivo, questionou se o senhor presidente da Câmara Municipal está em condições de garantir que o plano de execução das obras e o respetivo calendário estão a ser cumpridos.

Deu nota que são inúmeras as queixas que lhe chegam de diversos moradores acerca do desenrolar daquelas obras em toda aquela urbanização, sendo que muitas pessoas não conseguem, sequer, perceber como é que se desenvolvem aquelas obras, parecendo, muitas vezes, que não há qualquer tipo de regra, com várias frentes ao mesmo tempo, criando inúmeros transtornos aos habitantes daquela zona da vila, crendo que as coisas podiam ser feitas de forma diferente.

Disse que gostava que o senhor presidente esclarecesse se as coisas estão a ser feitas como deve ser e se a obra vai terminar no prazo suposto.

4- GESTÃO DO CANIL MUNICIPAL DE BENAVENTE

Aprovada que foi, na última sessão da Assembleia Municipal, uma recomendação proposta pela bancada do PSD, com uma série de sugestões muito positivas relativamente ao canil municipal de Benavente, perguntou o que já fez o senhor presidente no sentido de implementar essas sugestões.

Questionou, ainda, se o senhor presidente está, perfeitamente, à vontade com a gestão do canil municipal que é feita pela Associação Refúgio Vital, porquanto continuam a chegar reclamações de a Câmara Municipal estar a fugir às suas responsabilidades e deixar, muitas vezes, aquela associação e os seus voluntários à mercê de terem que andar a pedir ajuda para fazer face a despesas com medicação para os animais, quando a Autarquia é a principal responsável, porque o canil é seu e, portanto, não é aceitável que a enfermeira que ali está não tenha, sequer, material para esterilizar os cães ou para fazer outro tipo de serviços dos animais que estão à guarda do canil municipal de Benavente.

Aconselhou, vivamente, que o assunto seja pegado de forma mais rápida possível e que possa o senhor presidente, efetivamente, inteirar-se do que está a acontecer, porque os relatos são vários e não lhe parece nada aceitável que uma associação possa estar a suportar custos e a pedir ajudas à população para responsabilidades que deviam ser assumidas e suportadas pela Câmara Municipal.

5- CUSTO FINAL DA 2.ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DO ARROZ CAROLINO DAS LEZÍRIAS RIBATEJANAS

Recordou que embora tenha perguntado ao senhor presidente, há três semanas atrás, quanto é que tinha custado a 2.ª edição do Festival do Arroz Carolino das Lezírias

Ribatejanas, e obtida que foi a resposta de que, na semana seguinte, seria agendado para a reunião do Executivo um mapa com todas as despesas do evento discriminadas, continua a aguardar por esses dados.

Considerou que será, certamente, uma contabilidade que não é fácil de fazer. No entanto, já passaram muitas semanas desde a realização daquele evento, e toda a gente quer saber, ao certo, quanto é custou o Festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas, um compromisso que o senhor presidente assumiu, e que não está a cumprir.

6- PONTO DE SITUAÇÃO DO ESPAÇO “GRAB & GO”, EM BENAVENTE

Uma vez que lhe continuam a chegar *emails* relacionados com a situação do espaço “Grab & Go”, em Benavente, perguntou se há algum desenvolvimento relativamente àquela situação, porque, em sede de reunião da Câmara Municipal, fala-se no assunto e em medições de ruído há tantos meses.

Acrescentou que as pessoas que, habitualmente, comparecem nas reuniões do Executivo, queixando-se dos seus problemas, não os veem resolvidos, porque as coisas são proteladas no tempo, parece que nada acontece e as queixas continuam, semana após semana, e os problemas mantêm-se à porta das pessoas.

Afirmou que é urgente resolver aquelas questões (e aquela em concreto), tem que haver uma decisão, seja a favor, ou contra o queixoso, e as pessoas têm que ser informadas disso. Andar sem decidir nada é que não pode acontecer.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- INCÊNDIO QUE DEFLAGROU NO CONCELHO DE BENAVENTE, NO PASSADO SÁBADO / PAPEL DA PROTEÇÃO CIVIL NA INFORMAÇÃO À POPULAÇÃO

Disse que, obviamente, face àquilo que era anunciado como condições, extremamente, gravosas para a possibilidade de ocorrência de incêndios, foram tomadas algumas medidas pelo serviço de Proteção Civil, nomeadamente, naquilo que diz respeito à prevenção de alguns meios, de contactos com proprietários e de alertas, tendo sido feitas algumas reuniões no sentido de se preparem os meios para poder atuar, se alguma ocorrência acontecesse.

Transmitiu que teve oportunidade de, no teatro de operações, acompanhar de perto toda a situação, tendo estado presente, inclusivamente, na frente de fogo e observou que, efetivamente, só quem está presente pode ter uma noção da dimensão que as situações podem atingir, como foi o caso.

Deu nota que o incêndio se iniciou junto à estrada que dá acesso a Pancas, no Porto Alto, e o alerta foi dado pouco depois das treze horas de sábado, tendo o incêndio sido considerado controlado cerca das vinte e três horas daquele mesmo dia. Contudo, foi necessário permanecerem meios no terreno até às vinte e uma horas de domingo, tendo estado cerca de cem bombeiros a acompanhar toda a situação de rescaldo e consolidação do incêndio.

Referiu que se verificaram temperaturas muitíssimo elevadas (45º) e teores de humidade muitíssimo reduzidos, houve, ainda, pelo meio, situações que foram difíceis de dominar, nomeadamente, rajadas de vento que, em muitos momentos, atingiram os 50 km/hora.

Acrescentou que o fogo teve momentos em que se propagou à velocidade de 2 km/hora, sendo que a partir dos 800 metros/hora, é considerado impossível fazer o controle da cabeça do incêndio.

Mencionou que estiveram envolvidos nas operações cerca de trezentos bombeiros e noventa e seis viaturas, incluindo o pessoal e os meios para fazer a rendição, dado que nas condições em que estavam a operar, ao fim de pouco tempo, havia bombeiros, completamente, exaustos. Para além disso, estiveram, também, presentes duas máquinas de rastos, sete tratores com grades e dois helicópteros ligeiros de combate, tendo sido, ainda, necessária a presença de um grupo sanitário do distrito de Setúbal, composto por cinco ambulâncias para poderem prestar o socorro necessário aos oito bombeiros que, face ao golpe de golpe, tiveram que ser assistidos.

Realçou que aquele grupo sanitário veio reforçar os meios dos bombeiros de Samora Correia e de Benavente.

Sublinhou que os meios de intervenção foram considerados insuficientes, dado que, no mesmo momento, estava a ocorrer um conjunto de incêndios, como foi o caso de Rio Maior e Alcanede, para além do incêndio de grandes proporções de Monchique, para o qual foram deslocados muitos meios, nomeadamente, aéreos.

Observou que estiveram a operar apenas dois meios aéreos ligeiros, completamente insuficientes, porque têm uma autonomia muito reduzida e, portanto, a sua atuação foi, absolutamente, inoperante, dado que não tinham capacidade, sequer, para controlar as chamas, sendo que a água que lançavam, rapidamente se evaporava, não dando lugar a nenhum tipo de operação.

Disse que de acordo com aquilo que foi verificando no terreno, esteve-se perante uma situação de grande gravidade, dado que o fogo ocorria numa zona de proximidade que dá acesso a Camarate (uma zona de pinhal) e, também, numa relação muito preocupante com os terrenos da Companhia das Lezírias, do lado esquerdo da Estrada Nacional 118, e terrenos do Campo de Tiro.

Aludiu a que foi delineado um plano para conter o fogo junto ao Pinhal de Vale Frades e posicionados meios para que o fogo não ultrapassasse a Estrada Nacional e não entrasse nos outros terrenos da Companhia das Lezírias, porque se isso acontecesse, e face às condições existentes, a situação tornar-se-ia muito complicada.

Comentou que terão ardido pouco mais de quinhentos hectares, área sobretudo, de eucaliptal, cerca de dois hectares de vinha e alguma parte de olival e de montado, sendo que a GNR está no terreno a fazer a respetiva delimitação, para apurar a área total ardida.

Salientou que a maior parte do montado mantem as copas verdes, dado que o fogo progredia com tanta velocidade, que queimava a vegetação e não se propagava às copas das árvores. No entanto, certamente que os sobreiros irão sofrer as consequências da passagem do fogo.

Registou que apesar de existirem algumas construções, nomeadamente, habitações da Companhia das Lezírias, junto a Catapereiro, e as próprias instalações da adega, não houve danos em nenhuma infraestrutura, graças à atuação dos bombeiros e dos outros meios.

Fez alusão à presença de meios provenientes do distrito de Santarém (com a particularidade de estarem a decorrer dois incêndios nesse mesmo distrito e muitos meios estarem deslocalizados para ali), de Setúbal e de Lisboa, sendo que, inclusivamente, o posto de comando foi proveniente de Setúbal, dado que os equipamentos de comando do distrito de Santarém foram direcionados para os outros incêndios que estavam a acontecer.

Deixou uma palavra de grande apreço para com todos os corpos de bombeiros que estiveram naquela frente de combate, bem como para os proprietários das máquinas de rastos e tratores e para os trabalhadores da Companhia das Lezírias, que estavam de prevenção e foram, também, determinantes para a ação realizada nas frentes de controle do fogo, visando a criação da barreira para evitar a progressão do fogo.

Crê que, numa forma global, e em condições, extremamente, adversas, houve uma intervenção de grande valentia dos bombeiros, dos meios mecânicos que andaram

paredes meias com o fogo e, portanto, considerou justo haver uma palavra de reconhecimento.

Aflorou que ouvindo-se, por vezes, pessoas a falar sobre tantas situações e a colocar tantos ónus nos bombeiros, é importante que todos tenham noção do que é um incêndio naquelas condições. Exemplificou que quem teve oportunidade de observar o que se passou no incêndio de Monchique percebe, perfeitamente, que era incontornável, não havendo ninguém que vença a força e a dimensão que, efetivamente, o fogo atinge em condições tão adversas como as que ocorreram.

Comentou que embora o incêndio do Porto Alto parecesse controlado em alguns momentos, as rajadas de vento que, de repente, se fizeram sentir, permitiram a sua propagação dezenas de metros à frente das barreiras e, portanto, falar de fogo naquelas condições não é matéria fácil, sendo que, inclusivamente, quando se fala nos aceiros e dez metros para um lado e trinta metros para o outro, a verdade é que as distâncias são ultrapassadas pelas projeções do fogo, havendo relatos de outras situações ocorridas, no passado, no distrito de Santarém.

Disse que embora tenham sido momentos de grande angústia, com a determinação dos bombeiros e de todos aqueles que ali estavam para dar o seu melhor, foi possível enfrentar algo duma dimensão tão grande e conseguir vencer aquilo que, por vezes, parecia descontrolado e, portanto, há que agradecer a todos pelo esforço que fizeram, porque, provavelmente, estar-se-ia perante uma situação doutra dimensão.

Considerou que o facto de os meios terem estado no local e terem tido capacidade de resposta, não invalida que a Câmara Municipal tenha que fazer uma análise crítica para ver, efetivamente, onde é que se podia ter melhorado.

Deu nota que quando falou, na anterior reunião do Executivo, em posicionar os meios, referia-se à primeira intervenção (musculada, para agarrar o incêndio) e à estratégia que o distrito de Santarém tem, que é a denominada triangulação, significando que, a título de exemplo, nos períodos críticos, está em Benavente, em regime de permanência, uma brigada (dois carros de combate e um autotanque). Explicitou que, para além disso, os bombeiros locais têm, também, meios em zonas estratégicas, sendo que quando os bombeiros de Benavente fazem parte da brigada, são os de Samora Correia que se posicionam nos terrenos da Portucalç, e quando são os bombeiros de Samora Correia a integrar a brigada, os de Benavente têm meios em Santo Estêvão, para poderem fazer uma primeira intervenção.

Observou que aquelas intervenções são determinantes para atacar o fogo, no início, e não deixar que ele ganhe proporções, o que não foi possível no incêndio do passado sábado, atendendo às condições, tendo o fogo ganho, rapidamente, dimensão e, como tal, não eram aqueles dois meios que conseguiam fazer o seu combate.

Acrescentou que embora tenham vindo meios de várias regiões, é preciso ter em conta o tempo de deslocação.

Reiterou que os meios aéreos são, claramente, insuficientes, ainda que tenha que se perceber o que estava a acontecer naquele dia, com incêndios em Rio Maior, Alcanede e, fundamentalmente, em Monchique, onde estavam treze meios aéreos e, como tal, não havia outros recursos para poder mobilizar.

Sublinhou que, efetivamente, foi uma situação difícil, em condições extremas, mas que a força dos homens, a sua determinação e entrega, também em condições muito adversas (viu uma série de bombeiros, completamente, desfalecidos), merece respeito. No que concerne às notificações que a Câmara Municipal estava obrigada a fazer, clarificou que elas foram feitas e aconteceram com a intervenção da GNR, entidade que esteve um pouco por todo o País a identificar as situações de perigosidade, nos termos em que a lei as define, nomeadamente, limpeza da floresta nas zonas de imediação das habitações e das vias de comunicação.

Lembrou que já fizera o relato dos levantamentos efetuados (e que foram cumpridos). No entanto, existe um conjunto de fatores que vão para lá da limpeza dos terrenos.

Sugeriu que a Câmara Municipal envie os agradecimentos e o reconhecimento aos bombeiros que estiveram envolvidos no combate ao fogo de sábado, bem como às corporações e meios de maquinaria, que foram, também, determinantes naquele combate.

Relativamente ao papel da Proteção Civil na informação à população, considerou que, provavelmente, poderá ter havido uma falha. No entanto, nunca houve situações que tivessem colocado em risco a população.

Acrescentou que tendo havido, efetivamente, um espaço de floresta em risco, algumas pessoas terão comentado que como era floresta, deixassem arder, comentário que considera de grande injustiça para com os bombeiros e toda a gente que ali esteve, dando a sua vida e o seu melhor.

Observou que a floresta faz parte da riqueza do município, ainda que as pessoas e os bens sejam mais importantes, e constitui um património que tem sido defendido.

2- DENÚNCIA RELACIONADA COM EXISTÊNCIA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS A MAIS EM CASA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, SEM ESTAREM LEGALIZADOS

Disse que tem alguma dificuldade em perceber como é possível que se utilizem as pessoas da forma como o senhor vereador Pedro Pereira o faz, ao insinuar que é recetor de denúncias quando, em sua opinião, essas denúncias devem ser averiguadas antes de se porem as pessoas em causa.

Afirmou que o presidente da Câmara já clarificou que não perseguiu ninguém, tendo-se limitado a atuar perante aquilo que lhe foi transmitido pelo delegado de saúde, sobre uma situação de gatos que existiam num determinado espaço, que foi declarado como espaço de insalubridade.

Referiu que o presidente da Câmara tem quatro animais domésticos em sua casa e não tem espaços de insalubridade.

3- QUALIDADE DOS TRANSPORTES PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Relativamente à qualidade dos transportes públicos no município de Benavente, disse, claramente, que não aceita que se responsabilize a Câmara Municipal, cabendo essa responsabilidade, obviamente, a quem governa o País, e entregou a gestão dos transportes públicos nas mãos de entidades privadas, permitindo que os operadores privados adquiram os meios que já não servem para outros países, utilizando-os em Portugal.

Considerou inaceitável que o Governo transfira para as câmaras municipais a competência relativa a algo que não está bem, e cuja responsabilidade é da Administração Central, ficando aqueles órgãos autárquicos com o ónus de resolver o problema, quando muitos deles têm as condições financeiras que todos conhecem.

Disse que rejeita, em absoluto, a atitude que o Governo tem tido, ao longo dos anos, de mandar para as autarquias a competência daquilo que não está bem, sem mandar, também, a respetiva mochila financeira para resolver os problemas.

4- TRATAMENTO DIFERENCIADO DOS PROCESSOS DISCIPLINARES

Clarificou que os eleitos da Câmara Municipal de Benavente atuam no cumprimento restrito daquilo que a lei determina e, portanto, não impõem aos funcionários regras ou ordens para realizarem o seu trabalho em função deste ou daquele objetivo.

Acrescentou que os processos disciplinares são desenvolvidos, escrupulosamente, de acordo com a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, que estabelece que cumpre

ao presidente da Câmara, se assim o entender e estiverem verificados os factos, mandar instaurar processo de inquérito ou processo disciplinar.

Referiu que a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas também diz, numa forma muito clara, que o presidente da Câmara está impedido de participar nos processos de inquérito ou disciplinares, no decurso dos mesmos, porque se trata de processos sigilosos que não devem ser dados a conhecer a ninguém.

Afirmou que não há nenhuma participação que tenha chegado ao seu conhecimento e na qual não tenha exarado despacho, cumprindo àqueles que são nomeados como instrutores dos respetivos processos, proceder ao desenvolvimento dos mesmos.

Transmitiu que o dr. Maximiano Horta Cardoso (jurista da Câmara Municipal de Benavente há trinta anos) tem instruído, desde sempre, os processos disciplinares, mas, ultimamente, e por problemas de saúde, alguns desses processos passaram a ser instruídos pela dra. Helena Machado, sendo, completamente, falso que o presidente da Câmara Municipal de Benavente determine o que quer que seja, ainda que, eventualmente, isso possa acontecer em outras câmaras municipais.

Reiterou que os processos são da responsabilidade dos respetivos instrutores, que, naturalmente, fazem a sua averiguação, os inquéritos às testemunhas e o enquadramento jurídico, sendo o relatório final presente ao presidente da Câmara, que nem tão pouco tem que o apreciar, mas, tão somente, remetê-lo para o órgão executivo, entidade responsável pela apreciação e aplicação das sanções.

Registou que não é a vontade do presidente da Câmara ou de qualquer eleito que, de forma aleatória, pode determinar as sanções, que estão, juridicamente, suportadas, e cuja alteração tem que ser, devidamente, fundamentada.

Argumentou que tendo havido um processo disciplinar que esteve em tribunal, por ter sido posto em causa que o presidente da Câmara teria perseguido alguém, o tribunal veio a considerar que, efetivamente, não havia razão nenhuma para, sequer, se levantar essa suspeita, e confirmou que os procedimentos tinham sido corretos.

Disse querer deixar claro, numa vez por todas, para não dar lugar a insinuações.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA tomou o uso da palavra, objetando que não se trata de insinuações, mas, sim, afirmações e convicções de quem diz a verdade.

O SENHOR VEREADOR DOMINGOS DOS SANTOS, usando da palavra, observou que o senhor vereador Pedro Pereira não foi interrompido durante o seu período de intervenção e, como tal, deve fazer o favor de também não interromper.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA retorquiu que o senhor presidente não precisa do senhor vereador Domingos dos Santos para o mandar calar.

Acrescentou que o senhor vereador Domingos dos Santos não o manda calar e que o tempo dele já passou.

O SENHOR VEREADOR DOMINGOS DOS SANTOS pediu, de novo, ao senhor vereador Pedro Pereira o favor de não interromper.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA afirmou que o tempo de o mandarem calar já passou, já não estando sob a alçada da Câmara Municipal de Benavente, graças a Deus e, portanto, têm que ter a bola baixa com ele.

O SENHOR PRESIDENTE pediu que fosse possível haver respeito.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA comentou que respeito é algo que o senhor presidente nunca teve.

O SENHOR PRESIDENTE salientou que o senhor vereador Pedro Pereira fez tantas acusações no decurso da reunião sem ter sido interrompido.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA disse que as suas acusações são verdadeiras.

Mencionou que dois funcionários se agridem e o senhor presidente ainda encontra justificação para tal, o que, para si, entra-lhe por um ouvido e sai pelo outro e vale zero.

O SENHOR PRESIDENTE pediu para continuar a sua intervenção, com a calma necessária.

Reiterou que não é qualquer um dos eleitos que aplica a disciplina, por sua livre vontade, tendo ela que ser, devidamente, fundamentada, à semelhança do que acontece com os processos disciplinares, que estão, devidamente, fundamentados por juristas que fazem o respetivo enquadramento.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA, usando da palavra, comentou que os processos disciplinares são mal fundamentados, dando os juristas pareceres que até competem aos psiquiatras e, quanto a isso, o senhor presidente explica zero, não tendo argumentos.

Observou que o senhor presidente estava a lidar com pessoas inteligentes, e não com qualquer “caramelo”.

O SENHOR PRESIDENTE, retomando o uso da palavra, disse que, efetivamente, a realidade é aquela que explanou e, por conseguinte, a gestão da Câmara Municipal não aplica a sua vontade nos processos disciplinares, tendo, obviamente, no seu corpo técnico, quem, naturalmente, com critério, experiência e conhecimento, enquadre esses mesmos processos.

Acrescentou que qualquer um dos funcionários é livre de poder fazer uso dos meios que estão ao seu dispor, para pôr em causa as decisões que são tomadas pela Câmara Municipal, suportadas por pareceres jurídicos e, portanto, está, perfeitamente, tranquilo. Mal seria que fosse o presidente da Câmara a determinar as sanções para os funcionários. Isso é que era antidemocrático e, seguramente, o exercício de um poder ditatorial.

Não aceita que se diga que os funcionários da Câmara Municipal de Benavente estão instrumentalizados pelo poder ou pelo presidente do Executivo, porquanto isso é falso, não havendo nenhum funcionário que possa dizer que o presidente da Câmara, ou seja quem for, determina que as coisas sejam feitas num, ou noutro sentido.

5- DENÚNCIA DE EX-DIRIGENTE DO CUAB (CLUBE UNIÃO ARTÍSTICA BENAVENTENSE) AO MINISTÉRIO PÚBLICO

No que concerne à eventual queixa feita por um ex-dirigente do CUAB ao Ministério Público, comentou que se, efetivamente, essa queixa foi feita, deve aguardar-se que a Justiça possa desenvolver a sua ação.

Referiu que os processos foram analisados nos serviços da Câmara Municipal e estarão nas devidas condições.

Transmitiu que tendo tido oportunidade de falar com o presidente da Direção do CUAB (que não é ninguém da CDU) e de o questionar sobre a situação, ele manifestou-se tranquilo.

Mencionou que, em democracia, deve-se saber esperar pela Justiça.

Relativamente à alegada influência da CDU nas coletividades, ripostou que a gestão da Câmara Municipal de Benavente se pode honrar de não ter qualquer tipo de interferência no movimento associativo, não sendo solicitada identificação ou filiação partidária a nenhuma das pessoas que, naturalmente, se disponibilizam para fazer um trabalho

voluntário, porque a capacidade das pessoas para se envolverem é que é importante e, obviamente, no concelho, naquele universo de indivíduos e de diversidade de ideologia política, haverá pessoas de vários quadrantes em vários espaços das coletividades, o que é respeitado.

6- PONTO DE SITUAÇÃO DA INSPEÇÃO GERAL DAS FINANÇAS

Abordou que as câmaras municipais têm, periodicamente, inspeções, sendo que, normalmente, há lugar a uma por mandato, o que não sucedeu na Câmara Municipal de Benavente no mandato anterior.

Disse que toda a documentação solicitada pela Inspeção Geral das Finanças tem sido disponibilizada, inteiramente, para que, efetivamente, as coisas possam ser avaliadas, sendo que, no final, os factos serão apurados.

Manifestou o seu agrado pela vinda da Inspeção Geral das Finanças, para que muitas das suspeições que têm sido, facilmente, colocadas na opinião pública possam ser avaliadas.

7- DESBARATIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Relativamente à desbaratização e desratização no município de Benavente, deu nota que a Câmara Municipal tem intervenções programadas, que acontecem numa forma articulada entre a Autarquia e a AR – Águas do Ribatejo, dado existirem dois coletores (um de águas pluviais, outro de águas residuais domésticas), cuja responsabilidade compete a cada uma daquelas entidades.

Sublinhou que houve uma intervenção que decorreu entre finais de maio e princípio de junho, tendo sido iniciada outra intervenção em meados de julho, que está a decorrer.

Acrescentou que, ao longo do ano, haverá lugar a quatro intervenções em todo o concelho, a que acrescerão intervenções pontuais onde se torne necessário.

Disse que, efetivamente, na intervenção que está a ter lugar, tendo sido encontrado um número muito anormal de baratas. No entanto, está a ser feito um trabalho exaustivo, caixa a caixa.

Crê que a zona de Samora Correia e Porto Alto terminará, no decurso do dia, iniciando-se, então, Benavente, embora já tenha havido intervenção em situações pontuais, quer em Benavente, quer em Santo Estêvão.

8- PONTO DE SITUAÇÃO DA PRAGA DE POMBOS

Recordou que já transmitira, anteriormente, aos senhores vereadores que a Câmara Municipal já tinha tentado a captura dos pombos através da habituação dos animais a determinados espaços na zona limítrofe da área residencial.

Acrescentou que, atualmente, estão a ser testadas, nas áreas urbanas, outras medidas para poder criar a habituação, com a obtenção de alguns resultados. No entanto, será necessária a colaboração da população, dado que vão ter que ser usadas as praças para criar a habituação dos pombos e, então, tentar as capturas.

9- CONTROLE DA POPULAÇÃO DE ANIMAIS ERRANTES / GESTÃO DO CANIL MUNICIPAL

Clarificou que a Associação Refúgio Vital não é a entidade responsável pela gestão do canil municipal, tendo a Câmara Municipal estabelecido um protocolo que visa entregar aquela infraestrutura para, efetivamente, ser gerido pela Associação, logo que o canil intermunicipal seja construído.

Referiu que embora a lei determine, apenas, a vacinação dos animais que saem do canil para adoção, a Câmara Municipal decidiu fazer a vacinação integral dos animais

existentes no canil e passar a vacinar todos os que, entretanto, entrarem. Contudo, a veterinária municipal está com um problema de saúde e apesar de a Autarquia estar a ser ajudada pelo veterinário da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, tal será insuficiente, estando a ser avaliada a possibilidade de ser feito um contrato de aquisição de serviços com um outro veterinário.

Acrescentou que embora a esterilização vá ser da responsabilidade da CIMLT, a Câmara Municipal também tomou medidas no sentido de poder fazer a esterilização dos animais que entram no canil.

10- OBRAS DE REABILITAÇÃO DA RIBASSOR, EM BENAVENTE

Disse que o projeto de reabilitação da Ribassor que foi aprovado pela Câmara Municipal e objeto de apresentação pública está a ser, integralmente, cumprido e a obra está a decorrer de acordo com o previsto, crendo que haverá condições para reduzir os prazos de execução.

Observou que foram definidas seis áreas de intervenção e há várias equipas de trabalho, porquanto para se conseguir, efetivamente, ter rentabilidade, não é possível efetuar a obra numa rua e terminá-la antes de passar a outra, como as pessoas gostariam, dado que há trabalhos de remoção, de colocação de lancilagem, de substituição de caixas, de reposição de pavimentos e, portanto, é preciso que isso tenha uma sequência.

Crê que ainda no decurso da semana irá haver uma primeira intervenção de aplicação dos betuminosos, para que uma área significativa fique, praticamente, concluída.

11- CUSTO FINAL DA 2.ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DO ARROZ CAROLINO DAS LEZÍRIAS RIBATEJANAS

No que concerne ao custo final da 2.ª edição do Festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas, disse que falta, ainda, serem apresentadas algumas faturas, sendo que as requisições emitidas totalizam cento e setenta e seis mil, novecentos e dezasseis euros e setenta e cinco cêntimos, estando realizados, até ao momento, cento e setenta e dois mil, quatrocentos e noventa e quatro euros e sessenta cêntimos.

Acrescentou que as receitas totalizaram vinte e dois mil, cento e dez euros e cinquenta cêntimos e recordou que tendo a Entidade Regional de Turismo apoiado a 1.ª edição do evento com cinquenta mil euros, esse apoio foi reduzido, em 2018, para, apenas, dez mil euros.

Disse que logo que disponha da execução, dará à Câmara Municipal os números mais pormenorizados.

Seguidamente, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou as seguintes informações:

1- PROIBIÇÃO DE LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO, POR DESPACHO DO MINISTRO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Deu nota que no decurso da semana anterior, e em função das condições meteorológicas, o ministro da Administração Interna emitiu um despacho no sentido de proibir o lançamento de fogo-de-artifício durante o período crítico, que termina às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia em curso.

Recordou que está a decorrer a Festa em Honra de N.ª Sra. da Paz e que fora submetido à consideração da Câmara Municipal o pedido para o lançamento de fogo. No entanto, face ao despacho do ministro da Administração Interna, e dado que não era possível reunir o Executivo, em tempo útil, revogou a deliberação tomada, anteriormente, e licenciou o lançamento do fogo-de-artifício para o dia 7, às zero horas e cinco minutos.

Realçou que a sua decisão foi tomada de acordo com a GNR e os Bombeiros, que não mostraram nenhum inconveniente em que o fogo-de-artifício acontecesse, até porque ele é lançado numa zona agrícola que está, atualmente, semeado com milho.

2- DIVULGAÇÃO DO CONTEÚDO DE PROJETOS DE ATAS EM PÁGINA DO FACEBOOK, ANTECEDENDO A RESPETIVA APROVAÇÃO

Recordou que a senhora vereadora Florbela Parracho deu nota, nas duas anteriores reuniões da Câmara Municipal, da sua insatisfação pelo facto de os projetos de ata estarem a ser divulgados numa página do Facebook antes da respetiva aprovação e, na altura, pediu que fosse aberto um inquérito, para que a situação fosse avaliada.

Referiu que após ter analisado a situação com o setor de Informática, concluiu-se que não era possível apurar muita coisa, porque não se pode invadir a privacidade de cada um e, provavelmente, apenas a Polícia Judiciária teria condições para perceber quem é que, efetivamente, pode ter disponibilizado aqueles dados.

Contudo, o setor de Informática pôde verificar que, efetivamente, nenhum daqueles que recebem a documentação através do domínio da Câmara Municipal partilhou aquela informação, apuramento que, obviamente, não pode ser feito relativamente àqueles que utilizam endereços particulares de *email*, nomeadamente, a dra. Palmira Machado e os vereadores José Pedro Machado, Pedro Pereira e Ricardo Oliveira.

Acrescentou que no que diz respeito aos serviços da Câmara Municipal, verificou-se que nada foi partilhado.

Concluiu, dizendo que, obviamente, não tem condições para fazer mais do que aquilo, ficando na consciência de cada os procedimentos que tomam.

SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO

1- JUÍZOS DE VALOR ACERCA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E DOS VEREADORES AFETOS À CDU / TRATAMENTO DIFERENCIADO DOS PROCESSOS DISCIPLINARES

Antes de responder às questões concretas que dizem respeito ao seu pelouro, e sem querer alimentar aquilo que considera política de baixo nível e que, sobretudo, o entristece, profundamente, observou que o senhor vereador Pedro Pereira insiste em fazer permanentes acusações, insinuações e juízos de valor sobre o carácter e a forma de estar do senhor presidente e dos senhores vereadores afetos à CDU.

Disse que as palavras valem aquilo que valem, os percursos de vida de cada um falam por si e o tempo há-de mostrar quem são os sérios, os honestos e aqueles que o não são.

Lembrou que nas duas ou três ocasiões em que houve processos disciplinares, já referira que a única forma isenta e imparcial de agir relativamente a esses processos, é votar de acordo com a proposta do jurista, ao contrário do que o senhor vereador Pedro Pereira afirma.

Referiu que nada mais queria acrescentar sobre a matéria, sobretudo porque aquela forma de fazer política lhe parece de baixo nível e o entristece.

2- COMPROVATIVO DA LICENÇA PARA DEMOLIÇÃO DO EDIFÍCIO QUE IRÁ DAR LUGAR À NOVA FARMÁCIA, EM BENAVENTE

Relativamente ao comprovativo da licença de demolição do edifício que irá dar lugar à nova farmácia, e sob pena de não ser, totalmente, preciso naquilo que ia dizer, crê que a demolição foi feita sem licença e, a confirmar-se tal facto, o processo seguirá, óbvia e naturalmente, os seus trâmites.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA, tomando o uso da palavra, observou que, afinal, não era uma suspeita, mas uma verdade, tendo o senhor vereador Hélio Justino acabado de admitir que ele tinha razão.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO, retomando o uso da palavra, retorquiu que a Câmara Municipal não manda na vontade das pessoas.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA, tomando, de novo, o uso da palavra, disse que se tratava de uma competência da Câmara Municipal e do pelouro do senhor vereador Hélio Justino.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO, retomando o uso da palavra, argumentou que qualquer pessoa pode, eventualmente, praticar qualquer ato.

Acrescentou que quando a situação chegou ao conhecimento dos serviços da Câmara Municipal, a obra estava demolida.

Comentou que, desta vez, parece que a obra não é de nenhum eleito da CDU ou de alguém afeto àquela cor partidária.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA comentou que só por acaso.

3- COMPROVATIVOS DOS PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO ÀS OBRAS ILEGAIS DENUNCIADAS

Esclareceu que os processos de contraordenação estão com o Apoio Jurídico e, portanto, seguem, também, os trâmites normais.

4- PONTO DE SITUAÇÃO DO ESPAÇO “GRAB & GO”, EM BENAVENTE

No que concerne ao processo do espaço “Grab & Go”, em Benavente, transmitiu que a medição solicitada foi feita, recentemente, apenas com o conhecimento do técnico da Comunidade Intermunicipal, de quem facultou o edifício e da GNR local, para não haver as mesmas incidências da primeira medição, estando a Câmara Municipal a aguardar que chegue, a todo o momento, o resultado oficial dessa medição.

SENHOR PRESIDENTE

1- COMPROVATIVO DA LICENÇA PARA DEMOLIÇÃO DO EDIFÍCIO QUE IRÁ DAR LUGAR À NOVA FARMÁCIA, EM BENAVENTE

Salientou que tendo identificado a situação da demolição em apreço, procurou saber o que é que se passava, e apurou que dera entrada na Câmara Municipal um processo para licenciamento daquela intervenção, processo esse que não ficou concluído, em tempo útil, faltando apenas, ao que julga, a indicação do diretor da obra.

Clarificou que a demolição se iniciou muito rapidamente e quando os serviços da Câmara Municipal a detetaram, foram ao local com o auto de embargo, mas a intervenção já estava concluída e, nessa conformidade, avançou para processo de contraordenação, procedimento a que a Câmara Municipal está obrigada.

Crê que não se pode, sequer, ter a veleidade de que houve algum favorecimento da Câmara Municipal, que teve a atuação que lhe cumpre. No entanto, num Estado de Direito democrático, as pessoas podem fazer aquilo que quiserem, respondendo, depois, pelos seus atos.

SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA

1- TRATAMENTO DIFERENCIADO DOS PROCESSOS DISCIPLINARES

Face a uma afirmação que foi feita pelo senhor vereador Hélio Justino (que, porventura, não queria dizer aquilo que acabou por afirmar), de que o voto isento e imparcial é o voto que apoia a proposta do instrutor do processo, considerou que a possibilidade de concordância (ou não) com a proposta do instrutor de um processo é, por si só, um ato de isenção e de imparcialidade.

Acrescentou que os fundamentos para não concordar com a proposta do instrutor de um processo podem ser variadíssimos e, sobre o processo da passada semana, eles foram discutidos, estando a decisão final dependente da junção do relatório que, entretanto, foi pedido.

SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA

1- TRATAMENTO DIFERENCIADO DOS PROCESSOS DISCIPLINARES

Disse que segundo as teorias de imparcialidade expostas, se vier a ser provado que o arguido não tem condições psicológicas e que, por isso, houve agressões, tal pressupõe que toda a gente que cometa crimes será perdoada pelos juízes, se tiver um relatório médico, ou é-lhe aplicada uma simples multa, ainda que mate e esfole e, portanto, isso demonstra bem a falta de credibilidade e a política suja (essa sim) que a maioria CDU fomenta.

Afirmou que a maioria CDU não lhe dá lições de moral, porque ele trata todos por igual e os que votaram na canalhice (à cabeça, o senhor presidente) estão, para si, apresentados e mostraram bem aquilo que são nos processos disciplinares.

2- TRATAMENTO DIFERENCIADO DOS MUNÍCIPIES

Considerou que política baixa é aquela que a gestão CDU faz, porque todas as questões por si colocadas, até ao momento, foram consideradas verdadeiras, desde as obras ilegais dos eleitos do Partido Comunista, até à falta de licença para demolição, sendo que a Câmara Municipal só atuou depois do PS denunciar as situações, através da sua pessoa, dando voz aos municípios que lhe enviam as informações.

Sublinhou que política baixa é aquela que a maioria CDU faz, porque não trata todos de igual forma, sendo que de acordo com aquilo que os municípios lhe dizem, uns têm que pagar e ter licença, e outros levam perdão no apoio ao município.

Acrescentou que os municípios dizem que o senhor presidente e o senhor vereador Hélio Justino autorizaram a avançar com a obra.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO, tomando o uso da palavra, disse que o senhor vereador Pedro Pereira vai ter que dizer, um a um, os nomes dos municípios que fizeram essa afirmação.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA retorquiu que, atualmente, se pode dar ao luxo de só dizer aquilo que quer e o que lhe apetece.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO, tomando, de novo, o uso da palavra, disse que, de acordo com o ditado, as palavras muitas vezes não chegam ao céu. No entanto, os atos e as posturas ficam para quem as pratica.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA ripostou que lutou muito pela sua liberdade e tem-na, algo que o senhor vereador Hélio Justino nunca teve.

SENHOR PRESIDENTE

1- TRATAMENTO DIFERENCIADO DOS PROCESSOS DISCIPLINARES

Retomando o tema dos processos disciplinares, disse que basta atentar na lei, para perceber que não houve qualquer tratamento diferenciado.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA, usando da palavra, referiu que toda a gente vê que o senhor presidente não consegue explicar.

O SENHOR PRESIDENTE, retomando o uso da palavra, comentou que o senhor vereador Pedro Pereira estava a ser inconveniente.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA, tomando o uso da palavra, objetou que o senhor presidente não faz nada acerca de dois funcionários que se agridem, e perdoa, enquanto que outro que discute leva um mês de suspensão e, portanto, o seu perfil está mais do que apresentado e a sua atitude política está qualificada.

O SENHOR PRESIDENTE, retomando o uso da palavra, disse que o senhor vereador Pedro Pereira vai-se apresentando ao longo dos tempos e ficará apresentado, sem dúvidas.

Deu nota que, obviamente, todos os membros do Executivo são livres de tomar as decisões que bem entendem. No entanto, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas determina que cumpre ao instrutor do processo elaborar o relatório final e propor as sanções, que só podem ser alteradas numa forma, devidamente, fundamentada.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA, usando de novo a palavra, perguntou se o senhor presidente já refletiu naquilo que está a dizer, porquanto o último processo submetido à consideração da Câmara Municipal envolveu agressões e ameaças com facadas.

Considerou que o assunto não tem discussão, devendo passar-se à frente.

Afirmou que o senhor presidente insulta a sua inteligência, a sua moral e a sua ética.

Disse que é básico e toda a gente percebe que o senhor presidente cometeu erros, de propósito.

O SENHOR PRESIDENTE, retomando o uso da palavra, comentou que as pessoas veem a atitude do senhor vereador Pedro Pereira e, seguramente, não deixarão de a avaliar.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA, tomando, novamente, o uso da palavra, disse que a sua atitude é de indignação.

O **SENHOR PRESIDENTE** referiu que iria permitir que o público presente pudesse intervir, embora esteja determinado que tal aconteça no final da reunião, e perguntou se havia alguém que quisesse usar da palavra, enquanto munícipe.

Ponto 24 – PERÍODO DESTINADO ÀS INTERVENÇÕES DOS MUNICÍPES

ROSA PERPÉTUA ARLETE SILVA

1- DIFÍCIL COEXISTÊNCIA COM ALGUNS VIZINHOS DE ETNIA CIGANA

Disse que tem um café em Benavente há dez anos (a Casa das Bifanas), que sempre trabalhou bem. No entanto, desde há três meses que só faz vinte a trinta euros por dia, porque se está a viver num mundo de ciganos, que fazem as necessidades na rua e todos os dias provocam brigas.

Referiu que gostava de saber o que é que pode fazer acerca do assunto.

Comentou que a Câmara Municipal se preocupa com os pombos, mas também tem que se preocupar com as pessoas.

Acrescentou que ao longo dos dez anos em que explora aquele café, sempre limpou o espaço envolvente, nunca se preocupou e nunca fez queixa de ninguém. Contudo, a situação atual é insustentável.

Perguntou se tem que sair ao fim de dez anos e se quem ali mora há trinta anos tem que largar as casas e ir embora.

2- DESBARATIZAÇÃO NO VALVERDE, EM BENAVENTE

Transmitiu que a desbaratização no Valverde, em Benavente, não está a resultar, desta vez, porque cada vez há mais baratas, embora tenha havido uma intervenção há cerca de quinze dias.

3- CURA DAS ÁRVORES NO VALVERDE, EM BENAVENTE

Questionou acerca da cura das árvores no Valverde, que estão a ficar com piolho, dado que perguntou aos trabalhadores que fazem a manutenção do jardim e eles lhe disseram que o assunto era com a Câmara Municipal.

Em resposta à munícipe Rosa Perpétua Arlete Silva, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- DIFÍCIL COEXISTÊNCIA COM ALGUNS VIZINHOS DE ETNIA CIGANA

Disse que o município de Benavente tem uma situação que não é fácil e observou que, por princípio, e enquanto presidente de Câmara, procura tratar todos os munícipes com a dignidade que se impõe, independentemente do seu credo religioso, da sua raça ou da sua etnia, procurando, em alguns casos, contribuir para a respetiva integração.

No entanto, há alguns anos que se verifica uma situação preocupante que a Câmara Municipal tem tentado tratar com as forças de segurança, e que se prende com a instalação de algumas pessoas de etnia cigana, com maior incidência em Samora Correia, ligadas a situações que são menos claras.

Recordou o relato, há cerca de dois anos, duma situação de tiroteio que envolveu algumas pessoas que viviam em Samora Correia, e que culminou com a morte de um cigano.

Clarificou que é falso que seja a Câmara Municipal a arrendar as casas aos ciganos, começando a ser recorrente que os proprietários arrendem as suas casas a pessoas que, provavelmente, não são as mais recomendáveis.

Reiterou que, por princípio, respeita toda a gente e sempre teve cuidado na forma como, obviamente, procurou integrar as famílias de etnia cigana e criar, aqui e ali, condições de habitabilidade, recusando, sempre, que essas pessoas pudessem ser integradas em habitação coletiva e estivessem em meios que pudessem perturbar, não pelo caráter de alguns dessas pessoas, mas muito por aquilo que é a sua vivência.

Exemplificou que não se pode pedir a uma criança que teve sempre uma vida sem regras e própria da sua etnia, que tenha um comportamento dito normal dentro de quatro

paredes e, portanto, apesar de não gostar de ter famílias alojadas em contentores, ainda não houve condições para eliminar essas situações. Contudo, as soluções a encontrar nunca passarão por habitação coletiva.

Disse que já chegaram alguns relatos à Câmara Municipal da situação mencionada pela munícipe Rosa Silva e, nessa sequência, tem tratado com a GNR para que, no âmbito dos comportamentos e das atitudes, aquela força policial possa atuar, dado que o presidente da Autarquia não pode interferir num espaço particular, arrendado a quem quer que seja.

Acrescentou que já deixou, várias vezes, a mensagem para os proprietários terem cuidado a quem arrendam as casas, porque, provavelmente, nem sequer se apercebem que estão a desvalorizar, completamente, o seu património e que, provavelmente, vão deixar de receber as rendas, de acordo com os relatos que tem.

2- DESBARATIZAÇÃO NO VALVERDE, EM BENAVENTE

Observou que a Câmara Municipal se está a deparar com uma grande praga de baratas e, portanto, a desbaratização está a ser feita em Samora Correia há cerca de três semanas, caixa a caixa. Independentemente disso, cada vez que há relato duma situação, ou a Câmara Municipal a deteta, atua-se sobre as mesmas, como foi o caso da munícipe Rosa Silva.

Contudo, isso não resolve o problema, porque as baratas deslocam-se e, portanto, tem que ser feito todo o circuito, como aconteceu em maio, para que haja eficácia.

Acrescentou que concluídos que sejam os trabalhos em Samora Correia, dar-se-á início à desbaratização em Benavente.

3- CURA DAS ÁRVORES NO VALVERDE, EM BENAVENTE

Esclareceu que a cura das árvores é da responsabilidade da Câmara Municipal, estando esse trabalho contratado com a empresa que faz a manutenção dos jardins, sendo apenas intervencionadas aquelas árvores que têm necessidade, face à existência de melaço, da processionária ou outros problemas diversos.

Pediu à munícipe Rosa Silva que faça chegar à Câmara Municipal a informação de situações pontuais, para que se possa proceder ao respetivo tratamento.

ANTÓNIO JOSÉ MESQUITA DE OLIVEIRA RUSSO

1- LIMPEZA EM FRENTE ÀS HORTAS NO VALVERDE, EM BENAVENTE

Agradeceu à Câmara Municipal pela limpeza que foi feita em frente às hortas, no ano em curso e comentou que gostava que houvesse Sardinha Assada de três em três meses, dado que aquela limpeza é feita por ocasião daquela festa, e, assim, não tinha cobras e ratos dentro de casa, nem no quintal.

2- SITUAÇÃO DE PERIGOSIDADE DOS CEDROS EXISTENTES NO VALVERDE, EM BENAVENTE

Referiu que já falara com o senhor vereador Domingos dos Santos a respeito dos cedros, que têm cerca de vinte metros de altura, sendo que no inverno, com dias de bastante vento, as árvores balançam para qualquer lado, havendo o risco de, um dia, levar com um cedro em cima da sua casa.

Em resposta ao munícipe António José Mesquita de Oliveira Russo, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- LIMPEZA EM FRENTE ÀS HORTAS NO VALVERDE, EM BENAVENTE

Observou que a vegetação do terreno em frente ao estaleiro municipal, em Benavente, foi cortada cinco vezes no ano em curso, sendo óbvio que, noutras situações, a Câmara Municipal faz um ou dois cortes, visando a proteção em época de incêndios, não sendo possível mais.

2- SITUAÇÃO DE PERIGOSIDADE DOS CEDROS EXISTENTES NO VALVERDE, EM BENAVENTE

Disse que tomou a devida nota sobre a altura dos cedros e transmiti-la-á ao funcionário que tem a responsabilidade na área do paisagismo, para avaliar a situação.

01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Os Pontos 2 a 16 foram apreciados em conjunto.

Ponto 2 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À AHBVB – ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BENAVENTE, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade;

- a AHBVB – Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente mantém a sua atividade corrente;

- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela AHBVB – Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Dança		3.000
Evento		237
Subtotal Dança		3.237
Fanfarra		1.558
Valor a atribuir		4.795

Benavente, 30 de julho de 2018

O vereador com o Pelouro, Hélio Manuel Faria Justino

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explicitou que os Pontos 2 a 16 são constituídos por um conjunto de propostas de atribuição de subsídios ordinários às coletividades e associações para o ano de 2018 e, também, da celebração de contratos-programa nos casos que envolvem modalidades desportivas. Disse que, no ano em curso, a Câmara Municipal tem vindo a aprovar, gradualmente, e da forma já explicada, anteriormente, aquelas propostas, sendo que os Pontos em apreço culminam com as últimas propostas de candidatura que chegaram ao Município, até ao momento, havendo mais duas ou três instituições que se espera que, eventualmente, ainda façam chegar propostas de candidatura. Deu nota que os valores estão de acordo com os critérios que já, anteriormente, explicou, e têm como base os valores atribuídos no ano anterior. Colocou-se à disponibilidade do senhor presidente e dos senhores vereadores para qualquer esclarecimento.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à AHBVB – Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

Ponto 3 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A AHBVB – ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BENAVENTE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Considerando:

- a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, a **AHBVB – ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BENAVENTE** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e a **AHBVB – ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BENAVENTE**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, no valor de 451€ (quatrocentos e cinquenta e um euros), conforme tabela infra:

BTT	451
TOTAL	451

Benavente, 30 de julho de 2018

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A **AHBVB – ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BENAVENTE**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Avenida Dr. Francisco José Calheiros Lopes, freguesia e município de Benavente, NIPC 501216910, representada por Sandra Melo, presidente da Direção, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **BTT**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este

tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **BTT**, traduzem-se na organização e participação de um passeio/prova de BTT.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;

b) Criar, nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 273/2009, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente Contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente a este fim, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;

c) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

d) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

e) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

O prazo de execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo corresponde ao período de 1 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 451 € (quatrocentos e cinquenta e um euros).

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 451 € (quatrocentos e cinquenta e um euros), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do orçamento de 2018.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2018.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato-Programa ficar comprometido, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo 28.º.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes, segundo o n.º 3 do citado artigo 28.º.

4 – O incumprimento injustificado do prazo definido na alínea h) da Cláusula 2.ª do presente Contrato-Programa determina a não concessão e / ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

Cláusula 10.ª
Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 11.ª
Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 12.ª
Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação, nas formas previstas no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 27.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Benavente, ___ de _____ de 2018

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Sandra Melo, presidente da Direção da AHBVB – Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e a AHBVB – Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

Ponto 4 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À AHBVSC – ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SAMORA CORREIA, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo senhor vereador Pedro Pereira foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Considerando que:

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade;

- a AHBVSC – Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia mantém a sua atividade corrente;

- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia,

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela AHBVSC – Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Fanfarra	1.558
Valor a atribuir	1.558

Benavente, 30 de julho de 2018

O vereador com o Pelouro, Hélio Manuel Faria Justino

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à AHBVSC – Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

Ponto 5 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A AHBVSC – ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SAMORA CORREIA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo senhor vereador Pedro Pereira foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, a **AHBVSC – ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SAMORA CORREIA** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e a **AHBVSC – ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SAMORA CORREIA**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, no valor de 2 329 € (dois mil, trezentos e vinte e nove euros), conforme tabela infra:

Moto 2 / Moto 4	676
Cicloturismo	1.653
TOTAL	2.329

Benavente, 30 de julho de 2018

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A **AHBVSC – Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Avenida O Século, N.º 186,

freguesia de Samora Correia e município de Benavente, NIPC 501144820, representado por Cláudia Direitinho, presidente da Direção da AHBVSC – Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, nas modalidades de **Moto 2 / Moto 4 e Cicloturismo**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante nas modalidades de **Moto 2 / Moto 4 e Cicloturismo**, traduzem-se na realização de uma prova de Moto 2 / Moto 4 e na prática regular de Cicloturismo, assim como a realização e participação em passeios.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;

b) Criar, nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 273/2009, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente Contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente a este fim, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;

c) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

d) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

e) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

O prazo de execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo corresponde ao período de 1 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 2.329 € (dois mil, trezentos e vinte e nove euros).

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 2.329 € (dois mil, trezentos e vinte e nove euros), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do orçamento de 2018.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2018.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato-Programa ficar comprometido, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo 28.º.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes, segundo o n.º 3 do citado artigo 28.º.

4 – O incumprimento injustificado do prazo definido na alínea h) da Cláusula 2.ª do presente Contrato-Programa determina a não concessão e / ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

Cláusula 10.ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 11.ª

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação, nas formas previstas no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 27.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Benavente, _____ de _____ de 2018

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Cláudia Direitinho, presidente da Direção da AHBVSC

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e a AHBVSC – Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

Ponto 6 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A ACAL – ASSOCIAÇÃO DOS CLÁSSICOS E ANTIGOS DA LEZÍRIA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Considerando:

- a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, a **ACAL – Associação dos Clássicos e Antigos da Lezíria** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e a **ACAL – Associação dos Clássicos e Antigos da Lezíria**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, no valor de 676 € (seiscentos e setenta e seis euros), conforme tabela infra:

Mototurismo	676
TOTAL	676

Benavente, 30 de julho de 2018

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A **ACAL – Associação dos Clássicos e Antigos da Lezíria**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Operários Agrícolas – Centro de Lavagens Auto-jacto, freguesia de Samora Correia e município de Benavente, NIPC 507841689, representado por José Pedro Machado, presidente da Direção da ACAL – Associação dos Clássicos e Antigos da Lezíria, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Mototurismo**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Mototurismo**, traduzem-se na participação em passeios e exposições.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;

b) Criar, nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 273/2009, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente Contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente a este fim, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;

c) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

d) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

e) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.^a

Prazo de execução

O prazo de execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo corresponde ao período de 1 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 4.^a

Comparticipação financeira

Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 676 € (seiscentos e setenta e seis euros).

Cláusula 5.^a

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 676 € (seiscentos e setenta e seis euros), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do orçamento de 2018.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2018.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.^a

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.^a

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato-Programa ficar comprometido, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo 28.º.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes, segundo o n.º 3 do citado artigo 28.º.

4 – O incumprimento injustificado do prazo definido na alínea h) da Cláusula 2.ª do presente Contrato-Programa determina a não concessão e / ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

Cláusula 10.ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 11.ª

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação, nas formas previstas no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 27.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Benavente, ____ de ____ de 2018

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, José Pedro Machado, presidente da Direção da ACAL

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e a ACAL – Associação dos Clássicos e Antigos da Lezíria, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

Ponto 7 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O CTTB – CLUBE TT BENAVENTE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, o **CTTB – CLUBE TT BENAVENTE** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e o **CTTB – CLUBE TT BENAVENTE**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, no valor de 676 € (seiscentos e setenta e seis euros), conforme tabela infra:

Mototurismo / TT	676
TOTAL	676

Benavente, 30 de julho de 2018

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O **CTTB – CLUBE TT BENAVENTE**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Portas do Sol, Lotes 15/19, freguesia e município de Benavente, NIPC 509238378, representado por Nuno André Silva, presidente da Direção do CTTB – CLUBE TT BENAVENTE, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da participação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Desportos Motorizados / Todo Terreno**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Desportos Motorizados / Todo Terreno**, traduzem-se na participação em passeios e provas locais, regionais e nacionais.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;

b) Criar, nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 273/2009, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente Contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente a este fim, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;

c) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades

Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

d) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

e) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.^a

Prazo de execução

O prazo de execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo corresponde ao período de 1 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 4.^a

Comparticipação financeira

Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 676 € (seiscentos e setenta e seis euros).

Cláusula 5.^a

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 676 € (seiscentos e setenta e seis euros), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do orçamento de 2018.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2018.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.^a

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.^a

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne

excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato-Programa ficar comprometido, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo 28.º.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes, segundo o n.º 3 do citado artigo 28.º.

4 – O incumprimento injustificado do prazo definido na alínea h) da Cláusula 2.^a do presente Contrato-Programa determina a não concessão e / ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula 9.^a

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

Cláusula 10.^a

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 11.^a

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 12.^a

Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação, nas formas previstas no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 27.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Benavente, ____ de ____ de 2018

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Nuno André Silva, presidente da Direção do Clube TT

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e o CTTB – Clube TT Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

Ponto 8 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A CASA DO BENFICA DE SAMORA CORREIA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Considerando:

- a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, a **Casa do Benfica de Samora Correia** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e a **Casa do Benfica de Samora Correia**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, no valor de 1.000 € (mil euros), conforme tabela infra:

Cicloturismo	1.000
TOTAL	1.000

Benavente, 30 de julho de 2018

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A **Casa do Benfica de Samora Correia**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua 1.º de maio, N.º 9 A, freguesia de Samora Correia e município de Benavente, NIPC 509048099, representado por Gualter Rego, presidente da Direção Casa do Benfica de Samora Correia, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Cicloturismo**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Cicloturismo**, traduzem-se na participação e organização de provas.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;

b) Criar, nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 273/2009, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente Contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente a este fim, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;

c) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

d) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

e) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

O prazo de execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo corresponde ao período de 1 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 1.000 € (mil euros).

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 1.000 € (mil euros), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do orçamento de 2018.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2018.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração

superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato-Programa ficar comprometido, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo 28.º.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes, segundo o n.º 3 do citado artigo 28.º.

4 – O incumprimento injustificado do prazo definido na alínea h) da Cláusula 2.^a do presente Contrato-Programa determina a não concessão e / ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula 9.^a

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

Cláusula 10.^a

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 11.^a

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 12.^a

Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação, nas formas previstas no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 27.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Benavente, ____ de ____ de 2018

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Gualter Rego presidente da Direção da Casa do Benfica de Samora Correia

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e a Casa do Benfica de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

Ponto 9 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO DE DANÇA CATARINA ANDRADE, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade;

- a Associação de Dança Catarina Andrade mantém a sua atividade corrente;

- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela Associação de Dança Catarina Andrade, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Dança: formação / evento	500
Valor a atribuir	500

Benavente, 30 de julho de 2018

O vereador com o Pelouro, Hélio Manuel Faria Justino

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA referiu que lhe faz um pouco de confusão a Câmara Municipal estar a atribuir um subsídio a uma associação que, ao que tudo indica, tem o nome da própria pessoa.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO clarificou que é uma realidade por todo o País, sobretudo na área da dança, se bem que também em outras modalidades, assistindo-se, nos últimos anos, à criação de associações que resultam de projetos individuais que, muitos deles, se iniciaram como academias, por assim dizer.

Comentou que tal pode ser questionável porque, de facto, configuram projetos pessoais, mas certo é que são associações, legalmente, constituídas, têm os seus órgãos sociais

e prestam um serviço à comunidade e trabalho em prol da formação dos jovens naquelas áreas específicas.

Acrescentou que os critérios são, naturalmente, avaliados de acordo com aquilo que já transmitiu, anteriormente, aos senhores vereadores, nomeadamente, a formação, a competição, o número de praticantes e o número de atividades desenvolvidas e, portanto, aquelas associações têm o apoio que, dentro daqueles critérios se entendeu que devia ser dado.

Referiu que a Associação de Dança Catarina Andrade tem, efetivamente, o nome da sua mentora, e embora haja outras que não têm o nome das respetivas mentoras, também as têm, resultaram de projetos individuais e prestam, de facto, um trabalho interessante em prol dos jovens do município.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA observou que não estando em causa a pessoa, que nem sequer sabe quem é, mas acredita que seja uma boa profissional, a situação remete-o para uma questão de fundo, que se prende com a dúvida de até que ponto não está a Câmara Municipal a atribuir subsídios a supostas associações que deviam ser empresas.

Considerou que, atualmente, com os subsídios e os apoios que a Câmara Municipal dá, muito boa gente prefere criar uma associação, do que enfrentar a constituição duma empresa, com todas as exigências que tal acarreta.

Opinou que tem que haver critérios para constituir uma associação e, provavelmente, há projetos que, sendo individuais, faz todo o sentido que assim continuem e se, algum dia, essa empresa em nome individual prestar um serviço à comunidade ou ao município, ou que venha a ser contratada para o efeito, aí sim, justificar-se-á o apoio.

Crê que essa questão tem que ser, seriamente, debatida, sob pena de, às tantas, a Câmara Municipal andar a “misturar alhos com bugalhos” e acontecer a mesma situação referida em anterior reunião do Executivo pelos donos do restaurante “O Miradouro”, que já têm dificuldade em ter as portas abertas, porque as comissões de festas organizam almoços e jantares de batizados (e, provavelmente, qualquer dia também de casamentos).

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO mencionou que os cidadãos são livres de se constituírem em associação e a Câmara Municipal não o pode impedir, podendo, sim, discutir se a atividade que prestam em prol da comunidade merece (ou não) o apoio da Autarquia.

Acrescentou que, ainda assim, tratar-se-á, sempre, de um apoio, e não de um financiamento, porque visa minimizar os custos das atividades que se desenrolam ao longo do ano (e que, em muitas coletividades e associações daquele cariz, são suportadas pelos pais), não financiando, de maneira nenhuma, as inscrições, os seguros e as deslocações, com caráter de regularidade num determinado período significativo do ano, a título de exemplo.

O SENHOR PRESIDENTE disse que a dança é uma modalidade que, nos últimos tempos, tem vindo a ter um grande incremento e uma grande procura na sociedade.

Deu nota que o apoio da Câmara Municipal para a associação em apreço, que junta dezenas de atletas, corresponde ao montante de quinhentos euros para um ano e, portanto, não pode ser considerado um financiamento.

Aludiu à Associação Talentos à Descrição, lembrando que a Câmara Municipal, no anterior mandato, apoiou a deslocação a França de um conjunto de jovens que tiveram um desempenho extraordinário e foram apurados para participar numa competição naquele país.

Mencionou, ainda, a Associação Follow Dance, que tem, também, uma atividade dinâmica com uma professora e desenvolve um trabalho extraordinário.

Observou que aquela dinâmica faz parte da realidade de projetos coletivos de pessoas que se associam, sendo, muitas vezes, os próprios pais que fazem parte dos órgãos sociais, como é o caso.

Afirmou que, em sua opinião, não são postos em causa critérios, nem se fere nada, porque os apoios são simbólicos, e acha que a Câmara Municipal deve estar envolvida, até porque muitas daquelas associações também angariam apoios junto da comunidade e do comércio para poderem desenvolver as suas atividades, que não-de ter custos.

Acrescentou que aquelas associações não têm fins lucrativos, permitindo que as crianças possam ter acesso à prática da dança a valores mais acessíveis do que se tivessem que recorrer a uma entidade privada.

Disse que não põe em causa o livre associativismo e que as pessoas se possam juntar, organizar e, naturalmente, ter condições para desenvolver as mais diversas atividades. Reiterou que, daquilo que é do seu conhecimento, a dança tem tido um incremento extraordinário, sendo, atualmente, uma modalidade muito requisitada pelos jovens do género feminino, que têm na dança uma forma atrativa de participar numa atividade que também é recreativa e desportiva.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse que, de facto, a dança é uma atividade que abrange, sobretudo, o setor feminino numa determinada idade, sendo que um dos principais méritos daquelas associações é, precisamente, o facto de que as meninas que praticam a dança, não praticariam nenhuma outra atividade, porque a grande maioria delas não se sentia enquadrada.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Associação de Dança Catarina Andrade, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

Ponto 10 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO TALENTOS À DESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade;

- a Associação Talentos à Descrição mantem a sua atividade corrente;

- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela Associação Talentos à Descrição, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Dança: formação / evento	1.000
Valor já adiantado (reunião de Câmara 15/01/2018)	500
Valor a atribuir	500

Benavente, 30 de julho de 2018

O vereador com o Pelouro, Hélio Manuel Faria Justino

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Associação Talentos à Descrição, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

Ponto 11 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO FOLLOW DANCE, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade;
- a Associação Follow Dance mantém a sua atividade corrente;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela Associação Follow Dance, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Dança: formação / evento	1.000
Valor já adiantado (reunião de Câmara 15/01/2018)	250
Valor a atribuir	750

Benavente, 30 de julho de 2018

O vereador com o Pelouro, Hélio Manuel Faria Justino

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Associação Follow Dance, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

Ponto 12 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O GRUPO COLUMBÓFILO DE BENAVENTE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, o **Grupo Columbófilo de Benavente** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e o **Grupo Columbófilo de Benavente**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, no valor de 1.039 € (mil e trinta e nove euros), conforme tabela infra:

Columbofilia	1.039
Valor a receber	1.039

Benavente, 30 de julho de 2018

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O **Grupo Columbófilo de Benavente**, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Cerrado Paço dos Cães, freguesia e município de Benavente, NIPC 501769838, representado por Manuel Mendes, presidente da Direção do Grupo Columbófilo de Benavente, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Columbofilia**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Columbofilia**, traduzem-se na solta de pombos e participação em provas nacionais e internacionais.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;

b) Criar, nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 273/2009, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente Contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente a este fim, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;

c) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

d) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

e) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

O prazo de execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo corresponde ao período de 1 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 1.039 € (mil e trinta e nove euros).

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 1.039 € (mil e trinta e nove euros), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do orçamento de 2018.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2018.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato-Programa ficar comprometido, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo 28.º.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes, segundo o n.º 3 do citado artigo 28.º.

4 – O incumprimento injustificado do prazo definido na alínea h) da Cláusula 2.ª do presente Contrato-Programa determina a não concessão e / ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

Cláusula 10.ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 11.ª

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação, nas formas previstas no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 27.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Benavente, ___ de ____ de 2018

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Manuel Mendes presidente da Direção do Grupo Columbófilo de Benavente

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e o Grupo Columbófilo de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

Ponto 13 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O CENTRO COLUMBÓFILO DE SAMORA CORREIA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, o **Centro Columbófilo de Samora Correia** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e o **Centro Columbófilo de Samora Correia**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, no valor de 1.039 € (mil e trinta e nove euros), conforme tabela infra:

Columbofilia	1.039
Valor a receber	1.039

Benavente, 30 de julho de 2018

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos

termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O **Centro Columbófilo de Samora Correia**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua 1.º de Maio, N.º 7, freguesia de Samora Correia e município de Benavente, NIPC 501250379, representado por Carlos Ramos, presidente da Direção do Centro Columbófilo de Samora Correia, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Columbofilia**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Columbofilia**, traduzem-se na solta de pombos e participação em provas nacionais e internacionais.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;

b) Criar, nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 273/2009, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente Contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente a este fim, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;

c) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

d) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

e) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

O prazo de execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo corresponde ao período de 1 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 1.039 € (mil e trinta e nove euros).

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 1.039 € (mil e trinta e nove euros), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do orçamento de 2018.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2018.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato-Programa ficar comprometido, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo 28.º.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes, segundo o n.º 3 do citado artigo 28.º.

4 – O incumprimento injustificado do prazo definido na alínea h) da Cláusula 2.ª do presente Contrato-Programa determina a não concessão e / ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

Cláusula 10.ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 11.ª

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação, nas formas previstas no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 27.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Benavente, ___ de ____ de 2018

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Carlos Ramos, presidente da Direção do Centro Columbófilo de Samora Correia

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e o Centro Columbófilo de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de

janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

Ponto 14 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A FUNDAÇÃO ANTIGA CASA DE SAMORA CORREIA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, a **Fundação Antiga Casa de Samora Correia** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e a **Fundação Antiga Casa de Samora Correia**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, no valor de 2.443 € (dois mil, quatrocentos e quarenta e três euros), conforme tabela infra:

Mini Basket	500
Equipa Sub 18	993
Despesas Correntes	950
Valor a receber	2.443

Benavente, 30 de julho de 2018

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A **FUNDAÇÃO ANTIGA CASA DE SAMORA CORREIA**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua do Cais, N.º 9, freguesia de Samora Correia e município de Benavente, NIPC 508002702, representado por Maria Virgínia Pimenta, presidente da Direção da Fundação Antiga Casa de Samora Correia, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Basquetebol**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Basquetebol**, traduzem-se na formação e na participação em competições distritais.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;

b) Criar, nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 273/2009, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente Contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente a este fim, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;

c) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades

Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

d) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

e) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

O prazo de execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo corresponde ao período de 1 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 2.443 € (dois mil, quatrocentos e quarenta e três euros).

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 2.443 € (dois mil, quatrocentos e quarenta e três euros), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do orçamento de 2018.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2018.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne

excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato-Programa ficar comprometido, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo 28.º.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes, segundo o n.º 3 do citado artigo 28.º.

4 – O incumprimento injustificado do prazo definido na alínea h) da Cláusula 2.^a do presente Contrato-Programa determina a não concessão e / ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula 9.^a

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

Cláusula 10.^a

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 11.^a

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 12.^a

Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação, nas formas previstas no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 27.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Benavente, ___ de _____ de 2018

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Maria Virgínia Pimenta, presidente da Direção da Fundação Antiga Casa de Samora Correia

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e a Fundação Antiga Casa de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

Ponto 15 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ARPICB – ASSOCIAÇÃO DE REFORMADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DO CONCELHO DE BENAVENTE, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade,
- a ARPICB – Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do Concelho de Benavente mantém a sua atividade corrente;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela ARPICB – Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do Concelho de Benavente, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Promoção intergeracional	1.000
Valor a atribuir	1.000

Benavente, 30 de julho de 2018

O vereador com o Pelouro, Hélio Manuel Faria Justino

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à ARPICB – Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do Concelho de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

Ponto 16 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À CONFRARIA DO ARROZ CAROLINO DAS LEZÍRIAS RIBATEJANAS, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo senhor presidente foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos e os trabalhos a serem dirigidos pelo senhor vice-presidente, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade,
- a Confraria do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas mantém a sua atividade corrente;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela Confraria do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Promoção gastronómica	1.000
Valor a atribuir	1.000

Benavente, 30 de julho de 2018

O vereador com o Pelouro, Hélio Manuel Faria Justino

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO informou que é a primeira vez que é proposto à Câmara Municipal um apoio para a recém-criada Confraria do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas, uma entidade que surgiu no município há uns meses atrás e tem uma atividade que, segundo pensa, é, de certa forma, já conhecida dos elementos do Executivo.

Considerou que a importância que aquela entidade tem (e pode vir a ter) na estratégia da Câmara Municipal de promoção da gastronomia local e, sobretudo, do arroz carolino das lezírias ribatejanas, justifica o apoio proposto.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Confraria do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

Ponto 17 – DIA INTERNACIONAL DA PREMATURIDADE – PEDIDO DE COLABORAÇÃO

Requerentes: Grupo de Mães e Enfermeira

“Somos um grupo que viveu de perto a prematuridade. Deste grupo fazem parte 3 mães que “nasceram” com os seus filhos antes de tempo e viveram esta situação na primeira pessoa. O quarto elemento é uma enfermeira que, embora não tenha vivenciado a prematuridade na sua própria vida, fez parte da história de muitas famílias e lutou a seu lado para que a ida para casa fosse um acontecimento bem-sucedido.

Segundo os dados mais recentes, em média 1 em cada 10 bebés nasce prematuro, em todo o mundo, não se podendo definir a prematuridade apenas como o nascimento antes de tempo, nem definir um prematuro como sendo um bebé muito pequeno.

Não. A prematuridade é um problema que, tal como referimos, afeta milhões de crianças/ famílias em todo o mundo e que poderá ter múltiplas causas. Os bebés são realmente pequenos, mas o que os caracteriza principalmente é a sua imaturidade ao nível de todos os órgãos do seu organismo. Esta imaturidade poderá levar a múltiplas complicações no seu desenvolvimento e que influenciarão a sua vida futura.

No sentido de minimizar as complicações torna-se necessária uma intervenção o mais precoce possível, com acompanhamento até cerca dos 6 anos, ou até que a criança necessite.

As famílias vêem-se a braços com uma grande pressão psicológica não só pelo facto de ter que lidar com um nascimento antes do tempo, não podendo concretizar o sonho de uma gravidez de “tempo normal”, com o nascimento de um bebé grande, gorduchinho, rosadito, com que sempre sonharam. Para além disto, muitas vezes são confrontadas com bebés com problemas e para os quais não têm apoios ao nível da sociedade.

Embora já muito abordada, a sensibilidade para perceber a abrangência desta problemática que é a prematuridade está longe de ser a pretendida. Os internamentos são prolongados (muitas vezes internamentos de 3 meses), o isolamento das famílias acontece, o risco de morte dos recém-nascidos é uma constante, as licenças de maternidade são iguais às atribuídas a famílias com bebés de termo, não existem subsídios que ajudem nos gastos da medicação que muitas vezes é necessária, as consultas estão lotadas e demoram, muitas vezes, alguns meses até serem agendadas...

*Numa tentativa de sensibilizar a comunidade para esta situação celebra-se todos os anos, no dia **17 de novembro, o Dia Internacional da Prematuridade**. E o nosso contacto prende-se com esta celebração.*

*Vimos por este meio saber qual a vossa disponibilidade para, no dia 17 de novembro, colocarem uma **faixa de tom roxo / lilás como se mostra abaixo ou iluminarem no mesmo tom a vossa Câmara ou principal monumento** da vossa cidade.*

*Para além disto e considerando que as câmaras são um dos recursos mais importantes na **divulgação de informação** para a comunidade, gostaríamos de saber também se estão disponíveis para publicar, nas vossas redes sociais ou outros meios de que dispõem, uma pequena comunicação sobre a prematuridade que temos o gosto de enviar caso anuem ao nosso pedido.”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE explanou a pretensão em apreço e solicitou que fosse aprovada, porquanto considera que se trata duma causa muito nobre.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade que a Câmara Municipal se associe à celebração do Dia Internacional da Prematuridade nos termos solicitados.

02- Divisão Municipal de Gestão Financeira

02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 18 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e quarenta e sete, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: cinco mil, quatrocentos e sete euros e setenta e sete cêntimos em dinheiro.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000009843092 – um milhão, quinhentos e noventa e três mil e três euros e dezassete cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000280563011 – cento e vinte e nove mil e oito euros e noventa e nove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000061843046 – duzentos e trinta e oito mil, quarenta e seis euros e quarenta e nove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001470473069 – duzentos e dois mil, seiscentos e noventa e nove euros e trinta e sete cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001496353057 – cento e setenta e seis mil, trezentos e vinte e oito euros e noventa e dois cêntimos;

C.G.D – BNU

Conta – 003521100001168293027 – duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e dez euros e setenta e seis cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

Banco Popular, SA (Agência de Samora Correia)

Conta – 004602561087080018636 – quatro mil, setecentos e três euros e noventa e quatro cêntimos;

CCAM – Samora Correia

Conta – 004552804003737040413 – cento e dezasseis mil, quatrocentos euros e cinquenta e um cêntimos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta – 004552814003724462602 – cinquenta e seis mil, setecentos e dez euros e sete cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta – 004550904010946923865 – trezentos e sessenta e três mil, novecentos e noventa e nove euros e trinta e um cêntimos;

BES – Benavente

Conta – 000703400000923000754 – quatro mil, quatrocentos e vinte euros e quatro cêntimos;

BPI – Samora Correia

Conta – 002700001383790010130 – mil, oitocentos e vinte euros;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – dois mil, oitocentos e vinte e três euros e noventa e nove cêntimos;

B.C.P. – Benavente

Conta – 003300000005820087405 – cinquenta mil, quatrocentos e quinze euros e trinta e sete cêntimos.

Num total de disponibilidades de três milhões, duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e noventa e três euros e sessenta e sete cêntimos, dos quais dois milhões, oitocentos e trinta e seis mil, trezentos e sessenta e cinco euros e noventa e três cêntimos são de Operações Orçamentais e quatrocentos e um mil, quinhentos e vinte e sete euros e setenta e quatro cêntimos de Operações Não Orçamentais.

O **SENHOR PRESIDENTE** deu nota que foi disponibilizada aos senhores vereadores a situação financeira da Câmara Municipal, reportada a 31 de julho.

02.01.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 19 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo senhor presidente foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos e os trabalhos a serem dirigidos pelo senhor vice-presidente, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicito que o ponto em referência, seja aprovado em minuta.

Proc.º n.º 31/2018, de 26.07

Interessada – Léguas da Terra, Unipessoal, Lda.

Morada/sede – Bar da Zona Ribeirinha – Samora Correia

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art.º 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído.

Tipo de atividade:

Passagem de música c/DJ

Local/Percorso:

Esplanada/Bar – Zona Ribeirinha – Samora Correia

Datas/horário:

Dias 15, 16, 17, 18, 19 e 20.08.2018

Das 22.00h às 05.00h

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO deu nota que as datas pretendidas pela entidade requerente coincidem com os dias em que vai decorrer a Festa em Honra de N.ª Sra. de Oliveira e N.ª Sra. de Guadalupe, em Samora Correia.

Observou que todos os membros do Executivo conhecem os antecedentes e lembrou que já tinha transmitido à Câmara Municipal que, em maio, teve uma reunião com o reclamante e o comandante da GNR de Samora Correia no sentido de, no futuro, eventualmente, poderem ser tomadas algumas medidas no que diz respeito à diminuição ou anulação dos impactos que o ruído do bar provoca, sobretudo, àquele morador.

Acrescentou que, na sequência daquela reunião, existiu, também, uma conversa com a entidade exploradora do espaço, sendo que, contactado o queixoso por diversas vezes, este manifestou sempre que, de facto, a situação estava excelente, nunca mais tinham existido barulhos incomodativos e, portanto, para ele, se continuassem sempre assim pacífico, não haveria nenhum problema.

Contudo, no último fim de semana voltaram a existir problemas complicados com música de DJ (aquilo que, de facto, o queixoso reclama que é, realmente, perturbador), e, sobretudo no sábado, uma vez que a GNR local estava mobilizada para o incêndio e não pôde acorrer ao bar, o reclamante sentiu incómodos significativos até uma hora avançada.

Disse que, de resto, e como tem vindo a acontecer relativamente aos pedidos de licença especial de ruído daquele bar, tem havido sempre uma conversa prévia com o queixoso e obtido, por assim dizer, o seu consentimento para que a Câmara Municipal possa emitir essa licença até determinada hora, sendo que os acontecimentos do último fim de semana vieram, naturalmente, influenciar, negativamente.

Tendo em conta que é uma situação excepcional, face à realização das festas de Samora Correia, propôs que a Câmara Municipal conceda licença de especial de ruído até às 3 horas da manhã, para sexta-feira e sábado, e até às 2 horas nos restantes dias.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO lembrou, mais uma vez, que ainda não lhe foi dada, até ao momento, a informação sobre a aplicação das normas de construção na ampliação do bar e, por isso, vai votar contra.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com o voto contra da senhora vereadora Florbela Parracho e a abstenção do senhor vereador Pedro Pereira, aprovar a concessão da licença especial de ruído requerida por Léguas da Terra, Unipessoal, Lda. para a passagem de música com DJ na esplanada/bar da zona ribeirinha, em Samora Correia, devendo a respetiva licença ser emitida até às 3 horas da manhã, na sexta-feira e no sábado, e até às 2 horas da manhã nos restantes dias.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

05- Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

Ponto 20 – AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL / RECEÇÃO PROVISÓRIA DOS TRABALHOS

Processo n.º 897/2017

Requerente: NOS – Comunicações, S.A.

Local: Rua Alexandre Herculano – Samora Correia

Informação da Gestão Urbanística de 20.07.2018

No presente processo a requerente solicitou autorização para abertura de vala, reposição do pavimento.

Na sequência do despacho exarado pelo vereador Hélio Justino, em 6 de julho de 2018, foi efetuada vistoria no passado dia 18 de julho do corrente ano, para verificação dos eventuais defeitos, dado que a requerente informou que já tinha executado os trabalhos autorizados pela Câmara Municipal de Benavente.

Assim, cumpre informar:

- 1 - Os trabalhos autorizados, dizem respeito à abertura de vala, reposição de pavimento.
- 2 - A requerente prestou caução, mediante o depósito em numerário (guia de recebimento 1187/2017 de 20 de novembro) de 3.165,94 € (três mil, cento e sessenta e cinco euros e noventa e quatro cêntimos).
- 3 - No decurso da vistoria não foram identificados defeitos nos trabalhos realizados.
- 4 - Em anexo fotografias dos trabalhos realizados

Proposta de procedimentos / de decisão superior

Face ao exposto, propomos:

- a) Que a Câmara Municipal de Benavente delibere sobre a receção provisória dos trabalhos relativos à abertura de vala, reposição do pavimento, no local acima indicado;
- b) Que a Câmara Municipal de Benavente delibere sobre a libertação da caução em 90%, do seu valor, conforme disposto no n.º 5 do artigo 10.º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Espaço Público Relativos à Construção, Instalação, Uso e Conservação de Infraestruturas no Município de Benavente, que se traduz numa libertação da caução no montante de 2.849,35 € (dois mil, oitocentos e quarenta e nove euros e trinta e cinco cêntimos);
- c) Que seja fixado o prazo de garantia de 2 (dois) anos para os trabalhos a receber provisoriamente, conforme disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Regulamento de Obras

e Trabalhos no Espaço Público Relativos à Construção, Instalação, Uso e Conservação de Infraestruturas no Município de Benavente.

Ricardo Martinho, fiscal municipal
V. Feijão, t. superior, lic. engenharia civil

AUTO DE VISTORIA
Rua Alexandre Herculano – Samora Correia

Aos dezoito dias mês de julho de dois mil e dezoito, Rua Alexandre Herculano em Samora Correia, locais onde decorreram trabalhos relativos à abertura de vala e reposição do pavimento, processo n.º 897/2017, em nome de NOS – Comunicações, S.A., compareceram, Ricardo Jorge Poupas Martinho, fiscal municipal, Vasco Monteiro Feijão, técnico superior - lic. eng.ª civil, na qualidade de representantes da Câmara Municipal de Benavente, a fim de procederem na presença do representante da firma NOS – Comunicações, S.A., senhor Ricardo Veiga, à vistoria dos referidos trabalhos, com vista à sua receção provisória.

No decurso da vistoria não foram identificados defeitos nos trabalhos realizados.

Pelo senhor Ricardo Veiga, na qualidade de representante da firma NOS – Comunicações, S.A., foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto de Vistoria e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato.

E, reconhecendo-se nada mais haver a tratar, foi encerrado este Auto de Vistoria, o qual depois de lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Parecer: À deliberação da C.M.B. para receção provisória dos trabalhos. Prossiga tramitação. 27.07.2018 O chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião. 30.07.2018 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO apresentou o Ponto em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a receção provisória dos trabalhos relativos à abertura de vala e reposição de pavimento, levados a efeito pela NOS – Comunicações, S.A. na Rua Alexandre Herculano, em Samora Correia, fixando o prazo de dois anos para garantia dos mesmos, nos termos do n.º 2 do art. 28.º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Espaço Público Relativos à Construção, Instalação, Uso e Conservação de Infraestruturas no Município de Benavente, e autorizando a libertação de 90% da caução, a que corresponde o montante de 2.849,35 € (dois mil, oitocentos e quarenta e nove euros e trinta e cinco cêntimos).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 21 – CERTIDÃO DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL

Processo: 848/2018

Requerente: Smartenergy 1810, Lda.
Local: Herdade Foro do Sabugueiro – Benavente

Parecer CDMOPPUD, de 31.07.2018

1. Enquadramento e Antecedentes Processuais

1.1. Através do requerimento de entrada n.º 8771, de 06/06/2018 vem a empresa requerente solicitar “Declaração de Reconhecimento de Interesse Municipal”, para a Central Fotovoltaica do Sabugueiro, em Benavente.

1.2. Decorre junto da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), o processo relativo à Licença de Produção, encontrando-se o mesmo processo, na data de 31 de julho de 2018, na fase de obtenção dos pareceres das entidades intervenientes, para a emissão de parecer no âmbito o procedimento de incidências Ambientais (DIInCA) – referente ao Estudo de Incidências Ambientais previsto no Decreto Lei n.º 215-B/2012, coordenado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, (CCDR LVT).

1.3. Concorre também como entidade externa no procedimento de incidências Ambientais (DIInCA) esta Câmara, tendo já sido deliberado por unanimidade, pela Câmara Municipal a 30/07/2018, homologar a informação técnica que propunha “... (não) admitir para já a instalação da atividade, devendo aguardar-se a publicação da Revisão do PDM. Não obstante, podemos referir que, de acordo com a deliberação da Câmara de 26/02/2018 existe o interesse estratégico em atividades idênticas no município...”.

1.4. Processos associados:

- a) Processo n.º 501/2017 – relativo à informação simples sobre a implantação da unidade fotovoltaica;
- b) Processo n.º 1061/2018 – relativo ao parecer no âmbito do Decreto-Lei n.º 215-B – Estudo de Incidências Ambientais da central Fotovoltaica.

2. Análise da proposta da Central Solar

2.1. A proposta da central solar, a localizar-se na Herdade do Foro do Sabugueiro, EM 515, na freguesia de Benavente, propõe a implantação da instalação de painéis numa área total de 80,90 ha, e terá uma potência de ligação à rede de 40 MW e uma potência instalada de 45 MWp. Propõe ainda a respetiva Linha Elétrica que ligará a central à subestação do Porto Alto situada junto da Estrada Nacional 118.

2.2. Enquadramento face ao atual PDM;

- a) (Publicado no Diário da República, I série-B, n.º 282, de 07/12/1995), a parcela de terreno em causa insere-se quase integralmente na classe de Espaço Agrícola, na categoria Área Agrícola não incluída na Reserva Agrícola Nacional (RAN), estando duas partes sem expressão inseridas na classe de Espaço Florestal, nas categorias de Área de Floresta de Proteção e Área de Floresta de Produção. O terreno está ainda parcialmente inserido, ao centro na Reserva Ecológica Nacional (REN), com atravessamento de linha de água do Domínio Hídrico.
- b) Nos termos do disposto nos artigos 30.º a 34.º do Regulamento do PDMB, a pretensão não se inclui nos usos admitidos no Espaço Agrícola. Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 39.º do mesmo Regulamento, a pretensão não se inclui nos usos admitidos no Espaço Florestal. A expressão destacada “a título

excecional” alerta desde logo o intérprete que o legislador não quis permitir outros usos que não aqueles que expressamente elencou.

2.3. Enquadramento face à proposta de revisão RPDM;

- a) Ainda não publicado (por simplificação, PDM/2015), o terreno inserir-se-á em Solo Rural, na categoria de Espaço Agrícola e na subcategoria de Espaço Agrícola de Produção. A parcela de terreno passará a estar quase totalmente abrangido pela Estrutura Ecológica Municipal (EEM), Rede Secundária: Corredor Ecológico Secundário – Ribeira do Trejoito (toda a parte sul) e na Rede Complementar: Corredor Ecológico Complementar – Leito de Curso de Água Classificado como REN (atravessa a parte central) e ainda solos da REN (toda a parte norte e central).
- b) Nos termos do disposto no artigo 22.º do Regulamento Revisto, a pretensão inclui-se nos usos admitidos nesta subcategoria de espaço, isto é, para ser expressamente admitido deverá observar o disposto no artigo 13.º do Regulamento, isto é, uma eventual aceitação de excecionalidade da pretensão após demonstração do reconhecimento do inequívoco interesse local, regional ou nacional na instalação.
- c) À Central Fotovoltaica, apesar de se conformar com os usos admitidos, (artigo 22.º alínea I) - Exploração de energias renováveis do RPDM) deverá, pela sobreposição com Estrutura Ecológica Municipal, ser reconhecido interesse local regional ou nacional.

3 Análise do pedido de reconhecimento de interesse municipal

3.1. *“O projeto proposto enquadra-se no Plano Nacional de Ação para as Energias Renováveis (PNAER) para 2020, aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros nº 20/2013, de 28 de fevereiro de 2013.”*

3.2. *“Um dos objetivos no PNAER 2020 é a obtenção de uma quota de eletricidade gerada a partir de fontes de energia renováveis de 60% em 2020.”*

3.3. *“A central fotovoltaica proposta irá injetar na rede o equivalente ao consumo”* aproximado de 70 000 habitantes em Portugal, o que daria por si só para todos os residentes no concelho e ainda haveria excedente.”

3.4. *“O projeto representa um investimento estimado de 22 500 000 euros”.*

3.5. A dinâmica de construções de centrais fotovoltaicas tem procurado localizar-se nesta área do território nacional (Ribatejo – Lezíria Sul), propícia à localização deste tipo de instalações, quer pela exposição solar, quer pela proximidade às fontes consumidoras, e ainda pela capacidade de distribuição e injeção na rede elétrica nacional.

3.6. No âmbito dos pedidos de parecer para a localização de proposta de centrais fotovoltaicas, a coberto do Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro, foi deliberado por unanimidade, *“... manifestar o interesse estratégico da Câmara Municipal em investimentos do género no município de Benavente...”*, em reunião da Câmara de 26/02/2018.

4 Fundamentação do pedido

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

4.1. Confrontados os n.ºs 1 e 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei 4/2015, de 07 de janeiro, Código do Procedimento Administrativo, CPA) e o disposto nas alíneas j) e k) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico da Autarquias Locais), compete à Assembleia Municipal apreciar o pedido na sequência da pronúncia da Câmara em reunião pública.

4.2. O reconhecimento de interesse sobre a instalação, ou ainda, sobre o tipo de atividade ou investimento do género deverá ser ponderado tendo em atenção os seguintes pontos:

- a) A atividade ou investimento não é enquadrável no atual PDM em solo rural (rústico);
- b) A atividade ou investimento é enquadrável na revisão do PDM, o que demonstra por si só, o interesse neste tipo de infraestruturas;
- c) A atividade ou investimento concorre para as metas estabelecidas pela Administração Central previsto Plano Nacional de Ação para as Energias Renováveis (PNAER) 2020, aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2013, de 28 de fevereiro de 2013.”

PROPOSTA DE PROCEDIMENTOS / DECISÃO SUPERIOR

Face ao exposto propõe-se que seja ponderado superiormente o reconhecimento de interesse municipal, devendo o mesmo ser declarado pela Assembleia Municipal, no entendimento que a mesma declaração só produzirá efeitos após a publicação da Revisão do PDM.

É igualmente enquadrável, a possibilidade de a Câmara Municipal deliberar sobre a alteração do regulamento do atual PDM, devendo com isto observar os n.ºs 1 e 2 do artigo 76.º do Decreto-lei 80/2015, de 14 de maio (que estabelecidas as bases gerais de política pública de solos, do ordenamento do território e do urbanismo), de forma a possibilitar o enquadramento em regulamento da produção de energias renováveis na classe de Espaço Agrícola e de Espaço Florestal.

João Pedro Sá Serra Leitão, chefe da Divisão de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

Parecer:	Despacho:
	À reunião.
	01.08.2018
O chefe da D. M. O. P. P. U. D.	O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO lembrou que o processo em causa já passou por anterior reunião da Câmara Municipal, tendo o Executivo manifestado seu o interesse estratégico no tipo de investimentos em apreço. Acrescentou que não podendo a Câmara Municipal, obviamente, viabilizar o projeto, em virtude do PDM (Plano Diretor Municipal) não o permitir, no que diz respeito ao uso do solo, e não estando, ainda, publicado o novo PDM, sem previsão para quando tal possa acontecer, parece-lhe extemporâneo a Assembleia Municipal poder emitir, para já, a declaração de interesse municipal.

Propôs que a pretensão seja remetida para aquando da publicação do novo PDM.

O SENHOR PRESIDENTE manifestou concordância com a proposta do senhor vereador Hélio Justino.

Considerou que a questão da energia é algo que diz respeito a todos, no presente e no futuro, e, de acordo com a informação técnica, a unidade em apreço teria capacidade para fornecer energia a setenta mil habitantes, algo de extraordinário.

Acrescentou que a Câmara Municipal não se exclui de encontrar soluções que sejam mais amigas do ambiente e, seguramente, a pegada ecológica que a energia deixa é, provavelmente, determinante para o desequilíbrio que se vai criando.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor vereador Hélio Justino.

06- Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude

Ação Cultural

Ponto 22 – FESTA ANUAL EM HONRA DE N.ª SRA. DE OLIVEIRA E DE N.ª SRA. DE GUADALUPE – DE 15 A 20 DE AGOSTO – PEDIDO DE APOIO LOGÍSTICO

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo senhor presidente foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos e os trabalhos a serem dirigidos pelo senhor vice-presidente, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Entidade: ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora

“A ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora, vai, este ano, realizar as tradicionais Festas em Honra de N.ª Sra. de Oliveira e de N.ª Sra. de Guadalupe entre 15 e 20 de agosto de 2018.

Ciente da expressão que este evento assume na divulgação da freguesia de Samora Correia, assim como da função agregadora da massa populacional aqui residente, a Direção encontra-se acometida na tentativa de assegurar a continuidade destas Festas, assim como na pretensão de tornar o evento ainda mais apelativo e abrangente, por forma a que este evento se torne, inquestionavelmente, um cartão de visita da freguesia. Por forma a tornar possível este logro, solicitamos junto da entidade a que preside:

- Subsídio para a realização do evento;
- 1 quadro elétrico trifásico de 60 amp, a ser colocado junto ao palco, Praça da República;
- 1 quadro elétrico trifásico de 30 amp, Praça da República;
- 2 quadros elétricos trifásicos de 30 amp, Avenida "O Século";
- 2 quadros elétricos trifásicos de 30 amp, Largo do Calvário;
- 2 quadros elétricos trifásicos de 30 amp, Rua da Liberdade;
- 1 quadro elétrico trifásico de 30 amp, Rua 31 de Janeiro;
- 1 quadro elétrico trifásico de 30 amp, Avenida Egas Moniz;

- 1 quadro elétrico trifásico de 30 amp, a ser colocado junto ao palco sito no recinto da picaria;
- 1 quadro elétrico de 30 amp, a ser colocado na entrada para o recinto da picaria;
- 1 quadro elétrico de 30 amp, a ser colocado junto aos tanques da cidade;
- 1 quadro elétrico trifásico de 30 amp, Fonte de Escudeiros;
- 1 quadro elétrico de 60 amp, a ser colocado no Largo João Fernandes Pratas;
- Editais públicos a informar o corte e ocupação das vias;
- Seguros de vida para campinos e colaboradores das tronqueiras;
- Viaturas para transporte de gado, ao abrigo de protocolo de colaboração com outras câmaras municipais;
- Apoio dos serviços veterinários (desfiles, entradas, largadas e picaria);
- Declaração a autorizar a cedência do espaço onde se vão realizar as atividades que movimentem animais de raça bovina;
- Licenças de funcionamento de várias atividades;
- Seguros para animais participantes no evento (cabrestos e cavalos);
- Seguro de responsabilidade civil;
- 90 grades metálicas de segurança;
- Cedência do espaço "Pavilhão dos Oliveiras";
- Estrutura tubular metálica para construção de box para cavalos;
- 1 gerador, Praça da República;
- 1 palco grande, Praça da República;
- 1 palco pequeno, Largo do Calvário (dia 19 de agosto);
- 1 palco pequeno, Fonte de Escudeiros;
- 1 bancada com cadeiras, Fonte de Escudeiros;
- Montagem dos curros, Largo do Calvário;
- Cedência de cais de descarga para animais;
- Areão a espalhar no Largo do Calvário e ruas de passagem das largadas de toiros;
- Saibro isento de pedra para o piso da praça de toiros;
- Máquina para espalhar o areão e o saibro;
- Máquina e operador para rega do areão, Largo do Calvário, ruas das largadas e recinto da picaria;
- Cedência de 1 sala do Palácio do Infantado para apoio;
- Cedência do jardim do Palácio do Infantado para Lounge Bar (a partir de dia 11 agosto);
- Vários WC amovíveis, colocados por diversas zonas da festa;
- 1 quermesse de 2 módulos;
- 1 tasquinha dupla (bar da festa);
- 3 tasquinhas duplas, e uma singular para o Largo do Coreto;
- 1 tasquinha dupla para o Largo do Calvário;
- 12 stands para mostra de artesanato, Largo do Coreto;
- 10 fogareiros completos para a noite da sardinha assada;
- Limpeza do terreno da picaria e zona envolvente;
- Verificação (e eventual substituição) dos postes da vedação do recinto da picaria."

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VICE-PRESIDENTE pediu ao senhor Hélio Justino que, em função do impedimento do senhor presidente, fizesse a apresentação do pedido de apoio em apreço.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explanou a pretensão, referindo que o apoio logístico está dentro daquilo que é o habitual e, portanto, numa forma global, pensa que a Câmara Municipal estará em condições de conceder aquilo que é solicitado, ainda que haja um ou outro item cuja capacidade de resposta terá que ser, eventualmente, avaliada.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA perguntou porque razão não estão a ser utilizados os mesmos meios para promover a festa de Samora Correia, nomeadamente, os *outdoors* que foram utilizados o ano passado e que, até há pouco tempo, estavam sem informação daquela festa, conforme tiveram da Sardinha Assada.

Abordou o facto de a Câmara Municipal não suportar o custo dos habituais camarins que são pedidos para apoio aos palcos, sendo que têm sido as comissões de festas a suportar esse custo quando, porventura, um aluguer mensal pela Autarquia, por um mês ou dois, sairia muito mais barato e conseguiria dar resposta a essas situações.

Observou que face ao que acontece na festa de Samora Correia, em que existe o Palácio do Infantado nas imediações do recinto e ele é usado como sala de apoio ao que se passa no palco, sendo um custo que a comissão de festas não tem, enquanto que outras comissões de festas não têm nenhuma infraestrutura ao pé que possa servir desse apoio, tratando-se duma questão que pode gerar alguma injustiça.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE informou que, efetivamente, a questão do camarim de apoio aos artistas, junto aos palcos, foi avaliada e estão a ser feitos contactos e consultas de preços para aquisição de um camarim, que tem que ser construído com uma medida específica, tendo em conta as dimensões da caixa da viatura pesada da Câmara Municipal que faz esses transportes.

Quanto à divulgação da festa de Samora Correia, deu nota que já há cinco *outdoors* colocados.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a concessão do apoio logístico solicitado pela ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora, para a realização da Festa em Honra de N.ª Sra. de Oliveira e de N.ª Sra. de Guadalupe, havendo, no entanto, que avaliar as condições e capacidade de resposta por parte da Câmara Municipal, relativamente a algumas questões colocadas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 23 – VERÃO ATIVO 2018 – SEMANA DE 23 A 27 DE JULHO – DESISTÊNCIA – DEVOUÇÃO DE VALOR PAGO

Informação n.º 5861, de 26/07/2018

Deu entrada nos serviços em 24.07.2018, com registo de entrada n.º 11660, um pedido de devolução do valor pago a título de inscrição nas atividades promovidas pelo Município – Verão Ativo 18 – da menina Ana Beatriz Gonçalves Cavaco (NIF 276032888), por razões de saúde (partiu um braço), ficando impedida de frequentar a semana para a qual estava inscrita (de 23 a 27 de julho).

Assim, dadas as circunstâncias, vem a encarregada de educação solicitar a devolução do valor pago no ato de inscrição.

Sendo de informar que para o lugar da Ana Beatriz entrou o 1.º suplente constante da lista.

Submete-se à consideração superior, o pedido de devolução no valor de 22,30 €, à encarregada de educação – Anabela Rainho Gonçalves (NIF 217704964).

À consideração superior,

A assistente técnica, Teresa Lima

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a pretensão.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a restituição de 22,30 € (vinte e dois euros e trinta cêntimos) à aluna Ana Beatriz Gonçalves Cavaco, devendo a quantia em apreço ser entregue à encarregada de educação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 25 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Concessão de licença especial de ruído;
- Autorização municipal / Receção provisória dos trabalhos;
- Festa anual em Honra de N.ª Sra. de Oliveira e de N.ª Sra. de Guadalupe – de 15 a 20 de agosto – Pedido de apoio logístico;
- Verão Ativo 2018 – Semana de 23 a 27 de julho – Desistência – Devolução de valor pago.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e quarenta e oito minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.